CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA – CIMA
CNPJ nº 18.833.841/0001-45
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

EDITAL

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA – CIMA**, Associação Pública de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº **18.833.841/0001-45**, com sede na Avenida dos Pioneiros, Loja 07, Térreo, Centro, Camacã/BA, CEP 45.880-000, por intermédio de seu Presidente, **PAULO CESAR BOMFIM DE OLIVEIRA**, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE."**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS DA LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico
Sistema: Registro de Preços
Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote
Modo de Disputa: Aberto
Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA
Órgãos Participantes: Municípios Consorciados que aderirem ao Registro de Preços.
Plataforma Eletrônica: BLL Compras
Recebimento das Propostas: 13***/07***/2026 às 12h00min.
Abertura das Propostas:24 //072026 às08h00min.
Início da Sessão Pública de Disputa: 24***/07***/2026 às 09h30min.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões, equipamentos de terraplenagem, pavimentação, transporte, apoio operacional e equipamentos especiais, com fornecimento de operadores ou motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, seguros e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços**, destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA e dos Municípios Consorciados, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1.2. O objeto encontra-se dividido em **02 (Dois) lotes**, conforme Planilha de Quantitativos constante do Termo de Referência, compreendendo:

Lote 01 – Máquinas Pesadas Frente de Trabalho A

Lote 02 – Máquinas Pesadas Frente de Trabalho B

1.2.1 – Os lotes e seus itens :

LOTE 01 – FRENTE DE TRABALHO A

Item	Descrição	Und	Quant.
1	**Lote 01 FRENTE DE TRABALHO A**		**1**
1.1	**Motoniveladora**		**1**
1.1.1	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	3840
1.2	**Retroescavadeira**		**1**
1.2.1	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	9600
1.3	**Rolo Compactador**		**1**
1.3.1	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO. AF_11/2016	CHP	5760
1.4	**Caminhão Basculante 10m³ Trucado**		**1**
1.4.1	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	19.200
1.5	**Caminhão Basculante 10m³ Toco**		**1**
1.5.1	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	H	3840
1.6	**Escavadeira Hidráulica**		**1**
1.6.1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	5760
1.7	**Caminhão de Sucção**		**1**

1.7.1	CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUCÇÃO COM CAMINHÃO TRUCADO DE PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUCÇÃO, TANQUE 12000 L - DEPRECIAÇÃO. AF_05/2023	H	1920
1.8	**Caminhão Munck**		**1**
1.8.1	POLIGUINDASTE, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 8000 KG, PARA TRANSPORTE DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 14.300 KG, POTÊNCIA DE 185 CV - CHP DIURNO. AF_10/2025	CHP	1920
1.9	**Trator de esteira**		**1**
1.9.1	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920
1.10	**Caminhão pipa**		**1**
1.10.1	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920

LOTE 02 FRENTE DE TRABALHIO B

Item	Descrição	Und	Quant.
2	**Lote 02 - FRENTE TRABALHO B**		**1**
2.1	**Motoniveladora**		**1**
2.1.1	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	3840
2.2	**Retroescavadeira**		**1**
2.2.1	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	5760
2.3	**Caminhão Basculante 10m³ Trucado**		**1**
2.3.1	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	9600
2.4	**Caminhão Basculante 10m³ Toco**		**1**
2.4.1	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	H	3840
2.5	**Escavadeira Hidráulica**		**1**

2.5.1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	3840
2.6	**Caminhão Munck**		**1**
2.6.1	POLIGUINDASTE, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 8000 KG, PARA TRANSPORTE DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 14.300 KG, POTÊNCIA DE 185 CV - CHP DIURNO. AF_10/2025	CHP	1920
2.7	**Caminhão pipa**		**1**
2.7.1	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920

1.3. Os quantitativos previstos possuem caráter exclusivamente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte do CIMA ou dos Municípios Consorciados, constituindo mera expectativa de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4. A contratação decorrente desta Ata ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo órgão demandante.

1.5. Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, revisados, licenciados quando exigido pela legislação, acompanhados de operador ou motorista legalmente habilitado, cabendo à futura contratada todas as despesas relativas à operação, combustível, transporte, mobilização, desmobilização, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos, lubrificantes, pneus, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.6. Serão aceitos equipamentos com especificações equivalentes ou superiores às capacidades mínimas estabelecidas no Termo de Referência, desde que atendam integralmente às necessidades da Administração.

1.7. A presente licitação visa garantir atendimento simultâneo às demandas do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA e dos Municípios Consorciados, assegurando maior eficiência operacional, disponibilidade dos equipamentos e continuidade dos serviços públicos.

2. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente licitação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços – SRP**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, destinando-se ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, conforme as necessidades do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA e dos Municípios Consorciados.

2.2. O registro de preços não obriga o CIMA nem os Municípios Consorciados a contratar os quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de direito do fornecedor registrado, ficando a contratação condicionada à conveniência, oportunidade, disponibilidade orçamentária e necessidade da Administração.
2.3. As futuras contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante Contrato Administrativo, Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação vigente.

2.5. Durante a vigência da Ata poderão ser registrados quantitativos destinados ao atendimento das demandas do CIMA e dos Municípios Consorciados participantes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.6. A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar outra contratação para o mesmo objeto, desde que devidamente justificada a vantagem para o interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas na licitação.

2.8. A detentora da Ata deverá possuir disponibilidade operacional compatível com as demandas emitidas pelo CIMA e pelos Municípios Consorciados, disponibilizando os equipamentos registrados nos prazos estabelecidos neste Edital, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.9. Os equipamentos poderão ser solicitados simultaneamente por diferentes Municípios Consorciados, devendo a empresa registrada possuir estrutura operacional suficiente para atender às Ordens de Serviço regularmente emitidas, observados os quantitativos registrados e a capacidade operacional declarada pela licitante.

2.10. A Administração poderá realizar diligências, vistorias ou solicitar documentos destinados a verificar a disponibilidade da frota, a capacidade operacional e as condições dos equipamentos registrados, sempre que entender necessário à proteção do interesse público.

2.11. As especificações constantes do Termo de Referência representam requisitos mínimos de desempenho e qualidade, sendo admitidos equipamentos equivalentes ou superiores, desde que plenamente compatíveis com as exigências da contratação.

2.12. A participação na presente licitação implica integral concordância da licitante com todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos futuros instrumentos contratuais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam devidamente credenciadas na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

3.2. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, responsabilizando-se a licitante pela veracidade das informações prestadas.

3.3. Poderão participar empresas individualmente ou reunidas em consórcio, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

3.4. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

I – pessoa física;
II – empresa suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, durante o prazo da sanção;
III – empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;
IV – empresa que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
V – empresa em processo de dissolução, liquidação ou falência, ressalvada a hipótese de autorização judicial para participação, quando admitida pela legislação;
VI – empresas cujos dirigentes, administradores, sócios controladores ou responsáveis técnicos possuam vínculo que configure impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
VII – empresas estrangeiras que não funcionem regularmente no País;
VIII – empresas que tenham sido condenadas por trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo ou por infração ambiental grave, quando houver impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

3.5. A participação de empresas em consórcio será admitida, desde que observadas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser apresentada toda a documentação exigida neste Edital.

3.6. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, quando cabível, terão tratamento favorecido na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

3.7. A participação na licitação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL Compras, sendo de inteira responsabilidade da licitante o correto cadastramento, envio da proposta, documentos exigidos e acompanhamento de todas as fases do certame.

3.8. Caberá exclusivamente à licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.9. A apresentação da proposta implica declaração de que a licitante possui plena capacidade operacional para disponibilizar os equipamentos registrados, observando os prazos de mobilização, substituição e atendimento simultâneo previstos neste Edital e no Termo de Referência.

3.10. A Administração poderá promover diligências destinadas a verificar a veracidade das informações prestadas, a capacidade operacional da licitante, a disponibilidade da frota, a regularidade dos equipamentos e quaisquer outros elementos necessários à adequada instrução do processo licitatório, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. A constatação de informações falsas, omissões relevantes ou qualquer tentativa de fraudar a competição implicará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. A participação na presente licitação dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma **BLL Compras**, mediante prévio credenciamento da licitante, que deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferível e de sua exclusiva responsabilidade.

4.2. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA ou à plataforma eletrônica responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

4.4. É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. A licitante deverá manter seus dados cadastrais atualizados junto ao sistema eletrônico durante toda a vigência do procedimento licitatório.

4.6. As comunicações entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ressalvadas as hipóteses previstas neste Edital.

4.7. Eventuais dúvidas relacionadas ao funcionamento da plataforma eletrônica deverão ser esclarecidas diretamente junto ao suporte técnico da BLL Compras, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou dificuldades operacionais como justificativa para o descumprimento das regras do certame.

4.8. O Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA não se responsabiliza por falhas de comunicação, indisponibilidade de internet, problemas de acesso ao sistema, defeitos em equipamentos da licitante ou quaisquer ocorrências de ordem técnica que impeçam a participação regular no certame.

4.9. A participação na sessão pública implica ciência e concordância de que todos os atos praticados no sistema eletrônico serão considerados válidos para todos os efeitos legais, produzindo os mesmos efeitos dos atos praticados presencialmente.

4.10. Caberá exclusivamente à licitante providenciar a infraestrutura tecnológica necessária à participação no certame, incluindo computador, conexão à internet, navegadores compatíveis e demais recursos indispensáveis ao pleno funcionamento da plataforma eletrônica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação na presente licitação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **BLL Compras**, devendo a licitante encaminhar sua proposta inicial e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente em meio eletrônico, contendo todas as informações exigidas neste Edital, observando rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência.

5.3. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, dentre outros:

I – operadores ou motoristas devidamente habilitados;
II – combustíveis;
III – lubrificantes;
IV – manutenção preventiva e corretiva;
V – pneus;
VI – transporte, mobilização e desmobilização dos equipamentos;
VII – tributos, taxas, contribuições e encargos sociais;
VIII – encargos trabalhistas e previdenciários;
IX – seguros;

X – administração, lucro e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

5.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração em razão de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, considerando-se inclusos todos os custos necessários à execução contratual.

5.6. A proposta terá validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública.

5.7. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais anexos.

5.8. A licitante declara, ao apresentar sua proposta, que possui capacidade operacional compatível com os quantitativos registrados e que dispõe, ou terá disponibilidade, dos equipamentos necessários para atendimento das futuras Ordens de Serviço.

5.9. O simples cadastramento da proposta no sistema eletrônico implica declaração de que a licitante atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

5.10. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, não será admitida sua retirada ou substituição, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e no sistema eletrônico.

5.11. A empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, quando convocada pelo Pregoeiro, a proposta readequada ao valor final ofertado, acompanhada da planilha de composição de preços do respectivo lote, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da convocação no sistema eletrônico, salvo prazo diverso fixado pelo Pregoeiro, mediante justificativa.

5.12. A proposta readequada deverá manter todas as especificações técnicas originalmente ofertadas, sendo vedada qualquer alteração que implique modificação do objeto, das características dos equipamentos ou das condições da contratação.

5.13. A Administração poderá promover diligências para verificar a exequibilidade da proposta, solicitar esclarecimentos, documentos complementares, planilhas de composição de custos e demais elementos que entender necessários ao julgamento, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.14. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atenderem às exigências deste Edital;
II – apresentarem preços inexequíveis ou manifestamente excessivos;
III – apresentarem informações falsas ou incompatíveis com o objeto;
IV – contiverem vícios insanáveis;

V – deixarem de apresentar documentos ou esclarecimentos indispensáveis quando regularmente solicitados pelo Pregoeiro.

5.15. A apresentação da proposta vincula a licitante às condições ofertadas durante todo o prazo de sua validade e, caso seja vencedora, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da BLL Compras, na data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Na data e horário estabelecidos, o Pregoeiro procederá à abertura da sessão pública, iniciando a análise preliminar das propostas eletronicamente apresentadas pelas licitantes.

6.3. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, desclassificando aquelas que não atenderem às exigências editalícias ou apresentarem vícios insanáveis.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que:

I – deixarem de atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Edital e seus anexos;
II – apresentarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços praticados no mercado;
III – apresentarem preços superiores ao orçamento estimado da Administração, quando este for divulgado;
IV – contiverem vícios insanáveis ou irregularidades que comprometam sua análise;
V – apresentarem informações falsas, incompletas ou incompatíveis com o objeto licitado;
VI – oferecerem vantagens não previstas neste Edital;
VII – contrariem qualquer disposição deste instrumento convocatório.

6.5. A desclassificação será sempre motivada e registrada no sistema eletrônico, assegurado às licitantes o acompanhamento da sessão pública.

6.6. O Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar falhas formais, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários ao julgamento das propostas, desde que não impliquem alteração do conteúdo da proposta originalmente apresentada, observando o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Erros materiais, falhas formais ou inexatidões que não alterem a substância da proposta nem comprometam a isonomia entre as licitantes poderão ser saneados pelo Pregoeiro, mediante despacho fundamentado.

6.8. Todas as comunicações entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerão exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, produzindo todos os efeitos legais.
6.9. Caberá exclusivamente às licitantes acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10. O Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA não se responsabiliza por falhas de conexão, indisponibilidade de internet, problemas técnicos dos equipamentos utilizados pelas licitantes ou quaisquer ocorrências alheias à Administração que impeçam sua participação regular no certame.

6.11. Ocorrendo desconexão do Pregoeiro durante a sessão pública, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, observadas as regras da plataforma eletrônica e da legislação vigente.

6.12. Caso a desconexão perdure por tempo que comprometa a regularidade do certame, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, comunicando às licitantes, por meio do sistema eletrônico, a nova data e horário para sua retomada.

6.13. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realização de diligências, consultas técnicas, análise de documentos, pareceres ou qualquer outra providência necessária ao regular julgamento do certame, comunicando previamente às licitantes pelo sistema eletrônico.

6.14. Somente participarão da etapa competitiva de lances as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

6.15. O Pregoeiro poderá solicitar, antes do início da fase de lances, esclarecimentos sobre a proposta apresentada, sempre que entender necessário à adequada compreensão do objeto ofertado, sem que isso implique modificação da proposta originalmente cadastrada.

6.16. Encerrada a análise preliminar das propostas, será iniciada a etapa competitiva de lances, observadas as disposições deste Edital.

7. DA ETAPA COMPETITIVA, DOS LANCES E DO MODO DE DISPUTA

7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à etapa competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.3. Os lances deverão ser ofertados pelo **valor global do lote**, cabendo à licitante acompanhar sua oferta durante toda a sessão pública.

7.4. Será adotado o **Modo de Disputa Aberto**, em conformidade com o art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as regras operacionais da plataforma eletrônica utilizada.

7.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre inferiores ao último lance por elas ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

7.7. Durante toda a etapa competitiva, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação dos respectivos ofertantes.

7.8. O sistema eletrônico registrará automaticamente todos os lances ofertados, ficando vedada qualquer intervenção manual.

7.9. A desistência da licitante em apresentar lance, quando convocada pelo sistema, implicará sua permanência com o último valor registrado.

7.10. O sistema eletrônico encerrará automaticamente a fase de lances conforme suas regras operacionais, observando a legislação vigente.

7.11. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

7.12. A negociação ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo registrada em ata.

7.13. Caso a licitante não aceite reduzir sua proposta, permanecerá válido o último lance regularmente registrado.

7.14. O Pregoeiro poderá solicitar à licitante provisoriamente vencedora a apresentação da proposta readequada ao valor final ofertado, acompanhada da planilha de composição de custos do respectivo lote, no prazo fixado na convocação.

7.15. A proposta readequada deverá manter todas as especificações técnicas originalmente ofertadas, sendo vedada qualquer alteração do objeto, substituição de equipamentos ofertados ou modificação das condições inicialmente apresentadas.

7.16. Sempre que houver indícios de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá exigir:

I – composição detalhada dos custos;
II – memória de cálculo dos preços;

III – planilha de formação de custos;
IV – documentos fiscais que demonstrem a viabilidade econômica;
V – contratos de locação, quando os equipamentos não forem próprios;
VI – documentos que comprovem a disponibilidade operacional da frota;
VII – quaisquer outros documentos considerados necessários para comprovação da exequibilidade da proposta.

7.17. A não comprovação da exequibilidade da proposta implicará sua desclassificação, convocando-se a licitante subsequente, obedecida a ordem de classificação.

7.18. O Pregoeiro poderá realizar diligências, inclusive inspeções presenciais, vistorias técnicas ou solicitar registros fotográficos, vídeos, documentos complementares ou quaisquer outros elementos destinados à comprovação da capacidade operacional da licitante.

7.19. As diligências previstas neste Edital destinam-se exclusivamente ao esclarecimento ou complementação da instrução processual, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.20. Encerradas as negociações e concluída a análise da proposta, o Pregoeiro procederá ao julgamento de sua aceitabilidade e, posteriormente, à análise da documentação de habilitação da licitante provisoriamente vencedora.

7.21. O Pregoeiro poderá, antes da adjudicação, determinar a realização de diligência destinada à comprovação da existência física dos equipamentos ofertados, da disponibilidade operacional da frota, da capacidade logística da licitante e da compatibilidade entre os equipamentos declarados e a execução do objeto, podendo solicitar documentação complementar, registros fotográficos, vídeos, inspeção in loco ou outros meios idôneos de verificação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá ao julgamento da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as exigências deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.2. O julgamento observará o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas todas as especificações técnicas, requisitos de habilitação e demais condições estabelecidas neste Edital.

8.3. O Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o preço ofertado e o valor estimado pela Administração, bem como a exequibilidade da proposta apresentada.

8.4. Quando necessário, o Pregoeiro poderá promover diligências para aferir a exequibilidade da proposta, podendo solicitar à licitante, dentre outros documentos:

I – planilha detalhada de composição de custos;
II – memória de cálculo dos preços apresentados;
III – composição do custo horário de cada equipamento;
IV – relação da frota disponível;
V – Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV, quando aplicável;
VI – notas fiscais de aquisição dos equipamentos;
VII – contratos de locação ou comodato dos equipamentos, quando não forem de propriedade da licitante;
VIII – documentos que comprovem a disponibilidade operacional dos equipamentos;
IX – quaisquer outros documentos considerados necessários para demonstrar a viabilidade da proposta.

8.5. O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos complementares sempre que entender necessário ao julgamento, desde que não impliquem alteração da proposta originalmente apresentada.

8.6. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atenderem às exigências deste Edital;
II – apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
III – apresentarem preços excessivos em relação ao orçamento estimado, quando este for divulgado;
IV – apresentarem composição de custos incompatível com a execução do objeto;
V – apresentarem informações falsas ou inconsistentes;
VI – deixarem de atender às diligências regularmente promovidas pelo Pregoeiro;
VII – não comprovarem a viabilidade econômica da execução contratual.

8.7. A inexequibilidade não será presumida exclusivamente em razão do valor ofertado, devendo ser oportunizada à licitante a comprovação da viabilidade de sua proposta, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.8. Caso a proposta da primeira colocada seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o mesmo procedimento até a apuração da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.9. O julgamento será objetivo, fundamentado e registrado em ata, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

8.10. A Administração poderá realizar consultas aos sistemas oficiais, bancos de dados públicos, órgãos de controle e demais meios disponíveis para verificação da regularidade das informações apresentadas pela licitante.

8.11. A classificação da proposta não gera direito à contratação, permanecendo condicionada à comprovação da habilitação da licitante e ao atendimento de todas as exigências previstas neste Edital.

8.12. A licitante vencedora deverá apresentar, quando convocada pelo Pregoeiro, a proposta final readequada ao último lance ofertado, acompanhada da planilha de preços do lote, no prazo fixado na convocação, sob pena de desclassificação.

8.13. A proposta final deverá manter integralmente as condições ofertadas durante a sessão pública, sendo vedada qualquer alteração que implique modificação do objeto, das especificações técnicas, dos quantitativos ou das condições inicialmente apresentadas.

8.14. O Pregoeiro poderá encaminhar o processo para análise da equipe técnica do CIMA, sempre que a complexidade do objeto ou a necessidade de avaliação especializada justificar tal providência.

8.15.A Administração reserva-se o direito de realizar inspeção técnica, vistoria in loco ou auditoria documental destinada a verificar a efetiva disponibilidade dos equipamentos, da estrutura operacional, da equipe técnica e da capacidade logística da licitante, antes da adjudicação, durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou na execução contratual, sempre que entender necessário à proteção do interesse público.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrado o julgamento da proposta e declarada sua aceitabilidade, o Pregoeiro procederá à análise da documentação de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

9.2. A habilitação será composta pelos seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica;
II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
III – Qualificação Econômico-Financeira;
IV – Qualificação Técnica;
V – Declarações exigidas neste Edital.

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A licitante deverá apresentar:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
II – documento de eleição dos administradores, quando aplicável;
III – inscrição do ato constitutivo, quando se tratar de sociedade simples;

IV – decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País;
V – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando aplicável;
II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
V – Certificado de Regularidade do FGTS;
VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
VII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
II – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível;
III – Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a **1,00**;
IV – Patrimônio Líquido mínimo correspondente a **10% do valor estimado do lote para o qual apresentar proposta**, quando cabível, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar:

I – Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA ou CAU, quando exigível em razão da natureza dos serviços;
II – comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, quando aplicável;
III – Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente licitação.
IV – Declaração de disponibilidade operacional da frota, contendo a relação dos equipamentos que serão disponibilizados para execução dos serviços.
V – Declaração de que os equipamentos atendem às especificações mínimas constantes do Termo de Referência.
VI – Declaração de que disponibilizará operadores e motoristas legalmente habilitados durante toda a execução contratual.
VII – Declaração de que manterá equipe de manutenção e suporte operacional apta ao atendimento das Ordens de Serviço.
VIII – Declaração de que providenciará a substituição imediata dos equipamentos em caso de quebra, defeito mecânico ou indisponibilidade operacional.

9.7. DILIGÊNCIAS

9.7.1. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar documentos adicionais, esclarecimentos, fotografias, vídeos, registros da frota, documentos fiscais, contratos de locação, CRLV, notas fiscais de aquisição dos equipamentos ou quaisquer outros elementos necessários à comprovação da capacidade operacional da licitante.

9.7.2. As diligências poderão incluir vistoria presencial na sede da empresa, inspeção da frota ou qualquer outro procedimento destinado à confirmação das informações prestadas.

9.8. SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.8.1. Erros formais, omissões sanáveis ou falhas que não alterem a substância dos documentos poderão ser saneados pelo Pregoeiro, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. INABILITAÇÃO

Será inabilitada a licitante que:

I – deixar de apresentar qualquer documento obrigatório;
II – apresentar documento falso;
III – deixar de comprovar sua capacidade técnica;
IV – deixar de atender às diligências regularmente promovidas;
V – apresentar documentos vencidos, quando não passíveis de regularização;
VI – não atender às exigências deste Edital.

9.10. LICITANTE SUBSEQUENTE

Na hipótese de inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro convocará a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se integralmente o procedimento de julgamento e habilitação até a seleção da proposta mais vantajosa.

9.11. COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

A Administração poderá exigir da licitante provisoriamente vencedora, antes da adjudicação, a comprovação da disponibilidade dos equipamentos declarados mediante apresentação de Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), notas fiscais de aquisição, contratos de locação, leasing, comodato ou outros documentos idôneos que demonstrem a disponibilidade jurídica e operacional da frota, sem que isso constitua requisito de propriedade exclusiva dos equipamentos.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão do direito de recurso.

10.2. A manifestação da intenção de recorrer deverá indicar, de forma objetiva e fundamentada, os fatos e os fundamentos jurídicos que justificam a irresignação da licitante, não sendo admitidas manifestações genéricas ou destituídas de motivação.

10.3. Admitida a intenção de recurso pelo Pregoeiro, a recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.4. As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado do término do prazo da recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, autorizando o Pregoeiro a prosseguir com os atos subsequentes do certame.

10.6. O acolhimento do recurso importará exclusivamente na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. O recurso administrativo não terá efeito suspensivo automático, podendo a autoridade competente atribuí-lo motivadamente quando presentes razões de interesse público ou risco de dano grave ou de difícil reparação.

10.8. O Pregoeiro poderá exercer o juízo de retratação, total ou parcial, antes do encaminhamento do recurso à autoridade competente para decisão.

10.9. Os recursos e as contrarrazões serão analisados pela autoridade competente, que proferirá decisão motivada, observando os princípios da legalidade, motivação, contraditório, ampla defesa, interesse público, razoabilidade e proporcionalidade.

10.10. Não serão conhecidos recursos:

I – interpostos fora do prazo legal;
II – apresentados por pessoa sem legitimidade;
III – desacompanhados da devida fundamentação;
IV – com conteúdo meramente protelatório;
V – que não guardem relação direta com os atos praticados durante o procedimento licitatório.

10.11. A simples manifestação de intenção de recorrer não impede o prosseguimento dos atos do certame, ressalvadas as hipóteses legais.

10.12. As decisões dos recursos administrativos serão divulgadas no sistema eletrônico, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, e nos demais meios oficiais de publicidade adotados pelo CIMA.

10.13. É vedada a inovação recursal, não sendo admitida a apresentação de fatos, documentos ou argumentos que poderiam ter sido apresentados durante a fase própria do procedimento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

10.14. Os recursos administrativos serão processados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, ampla defesa, contraditório, motivação, segurança jurídica e eficiência administrativa.

10.15.A interposição de recurso manifestamente protelatório, com finalidade exclusivamente de retardar o andamento do certame ou da contratação, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, o objeto será adjudicado à licitante vencedora pelo Pregoeiro, quando não houver interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após decisão dos recursos eventualmente interpostos.

11.2. A homologação do procedimento licitatório competirá à autoridade competente do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA, que verificará a regularidade de todos os atos praticados durante o certame.

11.3. A homologação da licitação não gera direito adquirido à contratação, constituindo apenas condição necessária para a formalização da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações.

11.4. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Na hipótese de revogação ou anulação do certame, não caberá às licitantes direito à indenização, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

11.6. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

11.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às

sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, facultando-se à Administração convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.8. A Administração poderá realizar diligências finais, solicitar documentos atualizados, confirmar a manutenção das condições de habilitação e verificar a permanência da capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e fiscal da adjudicatária antes da assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.9. A homologação do procedimento não impede que a Administração deixe de celebrar a Ata de Registro de Preços, quando comprovadamente inexistente a necessidade da contratação ou por motivo superveniente devidamente justificado, observado o interesse público.

11.10. Todos os atos relativos à adjudicação e à homologação serão publicados na forma da legislação vigente, assegurando-se a transparência, a publicidade e o controle social.

11.11.A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação, qualificação técnica, capacidade operacional, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira até a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante toda a sua vigência, sob pena de convocação da licitante subsequente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços em favor da licitante vencedora, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e deste Edital.

12.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, na forma da legislação vigente.

12.3. A existência de preços registrados não obriga o Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA ou os Municípios Consorciados a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição ou contratação, respeitada a legislação aplicável, sendo assegurada ao beneficiário da Ata preferência em igualdade de condições.

12.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderão ser firmados contratos administrativos, emitidas Ordens de Serviço ou outros instrumentos hábeis, conforme a necessidade da Administração.

12.5. A detentora da Ata fica obrigada a manter, durante toda a sua vigência, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas na licitação.

12.6. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente motivado.

12.7. A Ata poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.8. A empresa registrada deverá atender às Ordens de Serviço emitidas pelo CIMA ou pelos Municípios Consorciados dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.9. A emissão de Ordem de Serviço não exime a detentora da Ata do cumprimento integral das obrigações assumidas na licitação, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no futuro contrato administrativo.

12.10. A Administração poderá convocar a empresa detentora da Ata para assinatura do contrato administrativo sempre que houver necessidade da contratação, observando-se os quantitativos registrados e a disponibilidade orçamentária.

12.11. O descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços sujeitará a detentora às penalidades previstas neste Edital, na Ata, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. Os preços registrados poderão ser utilizados pelo Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA e pelos Municípios Consorciados participantes do procedimento, observadas as competências e necessidades de cada ente.

12.13. A contratação decorrente da Ata será formalizada mediante Contrato Administrativo, Ordem de Serviço ou outro instrumento admitido pela legislação vigente.

12.14. A detentora da Ata deverá garantir disponibilidade operacional compatível com as demandas emitidas, mantendo equipamentos, operadores, motoristas e equipe de apoio suficientes para atendimento simultâneo das Ordens de Serviço expedidas pelo CIMA e pelos Municípios Consorciados.

12.15. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções, auditorias ou vistorias destinadas à verificação da manutenção das condições que ensejaram o registro de preços, especialmente quanto à disponibilidade da frota, capacidade operacional, regularidade documental e cumprimento das obrigações assumidas.

12.16. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, mediante justificativa técnica e decisão da autoridade competente.

12.17. Cadastro ReservaApós a homologação da licitação, poderá ser formado Cadastro Reserva com as demais licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço da primeira colocada, observada

a ordem de classificação, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

12.18.O Cadastro Reserva será utilizado exclusivamente nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor, recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, perda das condições de habilitação ou demais situações previstas na legislação aplicável.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da convocação, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

13.2. A convocação poderá ser realizada por meio eletrônico, correio eletrônico (e-mail), publicação oficial ou outro meio idôneo que assegure a ciência da adjudicatária.

13.3. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação, da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e da capacidade técnica da adjudicatária.

13.4. Caso seja constatada a perda de qualquer condição de habilitação ou o descumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, a adjudicatária será convocada para regularização, quando legalmente admitida, ou terá sua convocação revogada, podendo a Administração convocar a licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

13.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e demais normas aplicáveis.

13.6. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, quando admitido pela legislação.

13.7. A assinatura da Ata poderá ocorrer mediante assinatura eletrônica certificada ou outro meio legalmente admitido que assegure sua autenticidade, integridade e validade jurídica.

13.8. A assinatura da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação por parte do CIMA ou dos Municípios Consorciados, constituindo apenas expectativa de direito da empresa registrada, que será convocada conforme a necessidade da Administração.

13.9. A empresa registrada obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas na licitação.

13.10. A Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do CIMA e nos demais meios oficiais de divulgação, produzindo efeitos a partir de sua publicação, na forma da legislação vigente.

13.11. A empresa registrada declara possuir disponibilidade operacional suficiente para atender às futuras Ordens de Serviço emitidas pelo CIMA e pelos Municípios Consorciados, comprometendo-se a manter a capacidade técnica, operacional e logística declarada durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA ou dos Municípios Consorciados, mediante celebração de Contrato Administrativo, emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à manutenção das condições de habilitação da empresa registrada e ao atendimento das demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

14.3. A empresa registrada será convocada para assinatura do contrato administrativo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

14.4. A recusa injustificada da empresa registrada em assinar o contrato ou em receber a Ordem de Serviço caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A Administração poderá convocar a licitante remanescente, observada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.6. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e da qualificação técnica da empresa registrada.

14.7. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência conforme estabelecido no respectivo instrumento contratual, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. A contratação não poderá alterar o objeto, os preços registrados, as especificações técnicas ou as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

14.9. A empresa contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço ou no Contrato Administrativo, observando rigorosamente os prazos de mobilização definidos no Termo de Referência.

14.10. A contratada responderá integralmente pela execução dos serviços, não sendo admitida a paralisação injustificada, a substituição de equipamentos sem autorização da fiscalização ou o descumprimento das Ordens de Serviço regularmente emitidas.

14.11. Os contratos decorrentes desta Ata vincular-se-ão integralmente ao presente Edital, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, à proposta da contratada e à legislação aplicável, independentemente de transcrição.

14.12. A Administração poderá promover diligências, inspeções ou auditorias antes da emissão da Ordem de Serviço, visando verificar a permanência da capacidade operacional, da disponibilidade dos equipamentos, dos operadores e da estrutura logística necessária à execução contratual.

14.13. A emissão da Ordem de Serviço constitui autorização para o início da execução dos serviços, não sendo admitida qualquer mobilização ou faturamento anterior, salvo autorização expressa da Administração.

14.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, quando for o caso, rescisão contratual.

14.15. A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos nos locais indicados pelo CIMA ou pelos Municípios Consorciados dentro do prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço, já em perfeitas condições de operação, abastecidos, revisados, licenciados quando exigido, acompanhados dos respectivos operadores ou motoristas habilitados e de toda a documentação necessária ao início imediato da execução dos serviços.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA e dos Municípios Consorciados, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela autoridade competente.

15.2. A Ordem de Serviço conterá, no mínimo:

I – identificação do órgão solicitante;
II – local de execução;
III – equipamento(s) solicitado(s);
IV – período estimado de utilização;
V – quantitativo estimado de horas;
VI – responsável pelo acompanhamento dos serviços;

VII – demais informações necessárias à perfeita execução contratual.

15.3. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos no local indicado pela Administração dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, em perfeitas condições de funcionamento, abastecidos, revisados, licenciados, quando exigido, acompanhados dos respectivos operadores ou motoristas devidamente habilitados.

15.4. Todos os equipamentos deverão atender integralmente às especificações mínimas constantes do Termo de Referência, admitindo-se equipamentos equivalentes ou superiores.

15.5. A contratada será integralmente responsável por:

I – operadores ou motoristas;
II – combustível;
III – lubrificantes;
IV – pneus;
V – manutenção preventiva e corretiva;
VI – transporte dos equipamentos;
VII – mobilização e desmobilização;
VIII – seguros;
IX – encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
X – alimentação, hospedagem e deslocamento de seus empregados;
XI – quaisquer outros custos necessários à perfeita execução dos serviços.

15.6. Os equipamentos deverão permanecer em perfeitas condições de operação durante toda a execução contratual, cabendo à contratada promover imediatamente qualquer manutenção necessária.

15.7. Sempre que ocorrer quebra, pane, acidente, indisponibilidade operacional ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços, a contratada deverá substituir o equipamento por outro de características equivalentes ou superiores, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sem qualquer custo adicional para a Administração, salvo prazo diverso fixado na Ordem de Serviço em razão da urgência dos serviços.

15.8. Os operadores e motoristas deverão possuir habilitação compatível com o equipamento operado, observando integralmente a legislação de trânsito, segurança do trabalho e normas regulamentadoras aplicáveis.

15.9. É vedada a substituição de equipamentos sem prévia autorização da fiscalização, exceto em situações emergenciais devidamente justificadas.

15.10. A Administração poderá rejeitar qualquer equipamento que:

I – apresente defeitos mecânicos;

II – ofereça risco à segurança;
III – não atenda às especificações técnicas;
IV – apresente desgaste excessivo;
V – esteja sem documentação obrigatória;
VI – esteja sendo operado por profissional não habilitado.

15.11. A rejeição de qualquer equipamento não interromperá a obrigação da contratada de manter a continuidade dos serviços, devendo providenciar sua imediata substituição.

15.12. A contratada deverá manter equipe técnica suficiente para atendimento simultâneo das demandas emitidas pelo CIMA e pelos Municípios Consorciados.

15.13. Os serviços serão executados sob acompanhamento permanente da fiscalização, que poderá determinar ajustes, paralisações ou substituições sempre que verificar irregularidades na execução contratual.
15.14. Toda paralisação decorrente de falha da contratada não será computada para fins de medição ou pagamento.

15.15. O deslocamento, mobilização e desmobilização dos equipamentos até o local da execução correrão exclusivamente por conta da contratada, não gerando qualquer remuneração adicional.

15.16. A contratada responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros durante a execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

15.17. A Administração poderá emitir Ordens de Serviço simultâneas para diferentes Municípios Consorciados, devendo a contratada possuir capacidade operacional compatível para atendimento das demandas, observadas as condições da Ata de Registro de Preços e do contrato.

15.18.A medição dos serviços será realizada exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle de horímetro, diário de operação, boletim de medição, ordem de serviço e atesto da fiscalização, não sendo devidas horas relativas à mobilização, desmobilização, manutenção, abastecimento, paralisações por responsabilidade da contratada ou qualquer período improdutivo.

15.19.A Administração poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição de operador, motorista ou equipamento que apresente desempenho insatisfatório, conduta inadequada, falta de qualificação técnica ou que comprometa a boa execução contratual, devendo a contratada promover a substituição no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência da Ordem de Serviço, do boletim de medição, dos registros de operação, do horímetro, quando

aplicável, e da verificação da conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

16.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, nem exonera a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

16.3. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou pela Comissão designada pela Administração, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da inexistência de pendências e da regularidade da execução dos serviços.

16.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, ressalvada a necessidade de diligências ou verificações complementares.

16.5. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Administração notificará a contratada para promover sua correção, reparação ou substituição, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.6. Não serão recebidos nem medidos os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com a Ordem de Serviço, com o Termo de Referência ou com as determinações da fiscalização.

16.7. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos ou reexecutados pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o CIMA ou para os Municípios Consorciados.

16.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pelos vícios ocultos, pela segurança dos equipamentos, pela regularidade da operação e pelos danos decorrentes da execução contratual, permanecendo íntegra sua responsabilidade na forma da legislação aplicável.

16.9. O atesto da medição pelo Fiscal do Contrato constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento, não gerando direito ao recebimento por serviços não executados, executados parcialmente ou rejeitados pela fiscalização.

16.10. As horas efetivamente trabalhadas serão apuradas com base nos controles estabelecidos pela Administração, incluindo boletins de medição, diário de obra ou de operação, registros de horímetro, Ordens de Serviço e demais documentos de acompanhamento, prevalecendo os registros atestados pela fiscalização.

16.11. A Administração poderá promover auditorias, inspeções ou revisões das medições realizadas, antes ou após o pagamento, sempre que houver indícios de inconsistências, erros, pagamentos indevidos ou descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.12. O recebimento dos serviços não implica renúncia ao direito de exigir da contratada a reparação de danos, a substituição de equipamentos, a correção de falhas ou o ressarcimento de prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

16.13. A Administração poderá utilizar sistemas eletrônicos de controle, georreferenciamento, rastreamento por GPS, registros fotográficos, vídeos, relatórios operacionais, diário eletrônico de obras, controle de horímetro ou quaisquer outros meios tecnológicos idôneos para acompanhamento, fiscalização, medição e validação dos serviços executados, produzindo tais registros todos os efeitos administrativos e probatórios cabíveis.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mediante a efetiva execução dos serviços, após o recebimento definitivo da medição, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos neste Edital e no Contrato, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração.

17.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante, contendo obrigatoriamente o número do Contrato, da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Serviço e demais informações necessárias à correta identificação da despesa.

17.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da documentação fiscal regular, mediante ordem bancária em conta corrente de titularidade da contratada.

17.4. Constituem condições indispensáveis para a realização do pagamento:

I – apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
II – apresentação do Boletim de Medição devidamente atestado;
III – apresentação da Ordem de Serviço correspondente;
IV – comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
V – inexistência de pendências apontadas pela fiscalização.

17.5. O pagamento será realizado exclusivamente pelas **horas efetivamente trabalhadas**, devidamente aferidas pela fiscalização, sendo vedado o pagamento de:

I – horas de mobilização;
II – horas de desmobilização;
III – horas de manutenção preventiva;
IV – horas de manutenção corretiva;
V – horas de abastecimento;
VI – horas de deslocamento, salvo quando expressamente previsto no Termo de Referência;
VII – horas improdutivas por responsabilidade da contratada;
VIII – serviços rejeitados pela fiscalização.

17.6. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na medição ou qualquer pendência documental, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem incidência de atualização monetária ou encargos para a Administração.

17.7. O pagamento não implicará reconhecimento da regularidade dos serviços executados nem exoneração da responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou falhas posteriormente constatadas.

17.8. A Administração poderá promover glosas nos valores faturados sempre que verificar serviços executados em desconformidade com o Contrato, horas não comprovadas, equipamentos paralisados por responsabilidade da contratada ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização.

17.9. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

17.10. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, vedado o pagamento por meio diverso, salvo disposição legal.

17.11. A Administração poderá reter pagamentos quando constatado descumprimento contratual, pendências trabalhistas relacionadas à execução do contrato ou qualquer situação que justifique a adoção de medida acautelatória, observado o devido processo legal.

17.12. A contratada declara estar ciente de que os preços contratados abrangem todos os custos diretos e indiretos da execução dos serviços, incluindo operadores, combustível, manutenção, transporte, mobilização, desmobilização, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, lucro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual.

17.13. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados na forma da legislação vigente, observadas as condições previstas no contrato.

17.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto a contratada deixar de cumprir obrigação contratual ou estiver em situação irregular perante as exigências estabelecidas neste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.15. A medição dos serviços poderá ser conferida mediante boletins de medição, diário de obras, registros de horímetro, sistemas eletrônicos de monitoramento, rastreamento por GPS, registros fotográficos, vídeos, relatórios operacionais ou quaisquer outros meios idôneos adotados pela fiscalização, prevalecendo, para fins de pagamento, os quantitativos efetivamente atestados pela Administração.

18. DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços registrados e os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação vigente.

18.2. O reajuste será concedido mediante requerimento da contratada e será calculado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18.3. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, quando não implicar alteração das demais cláusulas contratuais, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Independentemente do reajuste previsto neste Capítulo, poderá ser concedida revisão dos preços registrados ou contratados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovados.

18.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado da contratada, acompanhado da documentação comprobatória necessária, demonstrando de forma objetiva a efetiva alteração dos custos que impactaram a execução contratual.

18.6. A simples variação normal dos preços de mercado, oscilações ordinárias dos custos operacionais ou alterações previsíveis não constituem, por si sós, fundamento para concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

18.7. A Administração poderá solicitar documentos complementares, realizar diligências, consultas técnicas ou auditorias para análise do pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro.

18.8. Enquanto não houver decisão definitiva sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada permanecerá obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas, nas condições originalmente contratadas.

18.9. A concessão do reajuste ou do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedida de manifestação técnica e jurídica, quando exigida.

18.10. É vedada a concessão de reajuste ou revisão com efeitos retroativos em período já alcançado por reajustamento anteriormente concedido, salvo determinação legal ou decisão administrativa devidamente fundamentada.

18.11. Os pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro não suspendem a execução contratual nem autorizam a paralisação dos serviços, salvo decisão expressa da Administração.

18.12. Na hipótese de redução comprovada dos custos que compõem a formação dos preços registrados ou contratados, a Administração poderá promover a revisão para redução dos valores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.13. As alterações decorrentes de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro serão formalizadas por apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

18.14. A contratada deverá demonstrar, mediante planilhas analíticas, memória de cálculo, notas fiscais, índices oficiais, contratos de fornecimento ou outros documentos idôneos, a efetiva repercussão dos fatos alegados sobre os custos da contratação, não sendo admitidos pedidos genéricos ou desacompanhados de comprovação técnica suficiente.

18.15. O deferimento de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos a partir da data do protocolo do requerimento administrativo, salvo disposição legal ou decisão administrativa fundamentada em sentido diverso.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou a contratada que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e na legislação aplicável.

19.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
II – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
III – recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço;
IV – retardar injustificadamente a execução do objeto;
V – deixar de disponibilizar os equipamentos contratados nos prazos estabelecidos;
VI – substituir equipamentos sem autorização da fiscalização;
VII – executar os serviços em desacordo com o Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços ou Contrato;
VIII – apresentar documentação falsa;
IX – prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;
X – fraudar a licitação ou a execução do contrato;
XI – comportar-se de modo inidôneo;
XII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XIII – praticar atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

19.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.4. ADVERTÊNCIA

A advertência será aplicada quando a infração for considerada de pequena gravidade e não resultar prejuízo significativo à Administração, podendo ser utilizada como medida educativa.

19.5. MULTAS

Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Serviço, limitada a **30 (trinta) dias**;
II – multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução total;
III – multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;
IV – multa correspondente aos prejuízos efetivamente causados à Administração, quando superiores aos percentuais acima.

19.6.A aplicação das multas não impede que a Administração promova a cobrança de perdas e danos eventualmente apurados.

19.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizadas as hipóteses legais.

19.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.9.Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – natureza da infração;
II – gravidade da conduta;
III – danos causados à Administração;
IV – vantagens obtidas;
V – circunstâncias agravantes e atenuantes;
VI – antecedentes da contratada;

VII – boa-fé da empresa.

19.10.Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do competente processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.11.A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de:

I – rescisão contratual;
II – execução da garantia contratual;
III – cobrança judicial dos prejuízos;
IV – comunicação aos órgãos de controle.

19.12. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, quando exigido pela legislação.

19.13. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, da garantia contratual, cobradas administrativamente ou judicialmente.

19.14. A reincidência na prática de infrações poderá ser considerada circunstância agravante para aplicação das penalidades.

19.15. A apresentação de documentos falsos, fraude documental, simulação da disponibilidade de equipamentos, utilização de documentos inidôneos ou qualquer tentativa de induzir a Administração a erro será considerada falta gravíssima, sujeitando a licitante ou contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle e ao Ministério Público, quando cabível.

19.16. Será considerada infração contratual grave a indisponibilidade injustificada dos equipamentos registrados, a recusa no atendimento às Ordens de Serviço regularmente emitidas, a substituição de equipamentos por outros de capacidade inferior sem autorização da fiscalização ou a interrupção injustificada da execução dos serviços, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. A extinção do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços obedecerá às disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, dentre outros previstos na legislação:
I – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – a paralisação injustificada da execução dos serviços;
III – o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

IV – a perda das condições de habilitação exigidas na licitação;
V – a decretação de falência, liquidação ou dissolução da contratada;
VI – a alteração social ou modificação da finalidade da empresa que comprometa a execução contratual;
VII – razões de interesse público devidamente justificadas;
VIII – caso fortuito ou força maior que impeçam definitivamente a execução contratual;
IX – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração;
II – por acordo entre as partes;
III – por decisão judicial;
IV – por decisão arbitral, quando admitida em lei e prevista contratualmente.

20.4. A extinção unilateral do contrato será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.5. A extinção do contrato não eximirá a contratada da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem da obrigação de reparar prejuízos decorrentes de sua atuação.

20.6. Nos casos de extinção por culpa da contratada, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. Ocorrendo a extinção contratual, a Administração poderá convocar a licitante remanescente, observada a ordem de classificação e as condições da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da realização de novo procedimento licitatório, quando necessário.

20.8. Na hipótese de extinção contratual, a contratada deverá promover a imediata retirada de seus equipamentos, materiais, ferramentas e pessoal, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da continuidade dos serviços quando determinada pela fiscalização até a efetiva substituição da contratada.

20.9. A Administração poderá reter créditos eventualmente devidos à contratada até a apuração definitiva dos prejuízos causados ao erário, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

20.10. A extinção contratual será formalizada mediante termo próprio, contendo as razões de fato e de direito que a motivaram.

20.11. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de penalidades, a cobrança de multas, indenizações ou demais medidas cabíveis decorrentes da execução contratual.

20.12. Na hipótese de extinção contratual por culpa da contratada, em razão da paralisação injustificada dos serviços, indisponibilidade dos equipamentos, abandono da execução, descumprimento das Ordens de Serviço ou perda da capacidade operacional declarada, o CIMA poderá convocar imediatamente a empresa remanescente constante da Ata de Registro de Preços ou do Cadastro Reserva, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da apuração das perdas e danos eventualmente causados à Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA, na plataforma eletrônica em que será realizado o certame e no endereço eletrônico oficial do Consórcio.

21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da contratação, a segurança da futura execução contratual e a isonomia entre os licitantes.

21.4. A participação na presente licitação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Minuta Contratual e nos demais anexos.

21.5. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, observando-se apenas os dias úteis, salvo disposição expressa em contrário.

21.6. Na contagem dos prazos será observado o horário oficial de Brasília/DF.

21.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo civil, administrativa e penalmente pela veracidade de seu conteúdo.

21.8. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, permanecendo a efetivação das contratações condicionada à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração.

21.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro durante a fase externa da licitação e pela autoridade competente nas demais hipóteses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Modelo de Proposta Comercial;
- **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- **Anexo IV** – Minuta do Contrato Administrativo;
- **Anexo V** – Declaração Unificada;
- **Anexo VI** – Planilha Orçamentária e Quantitativos;
- **Anexo VII** – Relação dos Equipamentos por Lote;
- **Anexo VIII** – Modelo de Ordem de Serviço.

21.12. As comunicações oficiais referentes a este procedimento licitatório serão realizadas por meio da plataforma eletrônica utilizada, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do Diário Oficial competente e dos demais meios previstos na legislação, sendo de inteira responsabilidade das licitantes o acompanhamento das publicações e comunicações.

21.13. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão observar os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento convocatório.

21.14. A documentação integrante do processo administrativo permanecerá disponível para consulta dos interessados, observadas as normas de transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

21.15. Fica eleito o foro da Comarca de **Camacã, Estado da Bahia**, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução dos contratos decorrentes desta licitação, quando não solucionadas na esfera administrativa, observadas as competências legais.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

22.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como toda a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela originados.

22.2. A contratada deverá tratar os dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste Edital, no Contrato ou na legislação vigente.

22.3. A contratada obriga-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

22.4. A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração, aos titulares dos dados ou a terceiros decorrentes do tratamento inadequado dos dados pessoais sob sua responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.5. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá prestar informações acerca das medidas de segurança adotadas para proteção dos dados pessoais relacionados à execução contratual.

22.6. A contratada deverá comunicar imediatamente ao CIMA qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados durante a execução do contrato.

22.7. Encerrada a execução contratual, a contratada deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação.

22.8. O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste Edital observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

22.9. O descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

22.10. A Administração poderá realizar auditorias, solicitar documentos ou promover diligências destinadas a verificar o cumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais durante toda a execução contratual.

23. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O presente Edital foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis à matéria.

23.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro durante a fase externa da licitação e, quando necessário, pela autoridade competente do

Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios gerais do Direito Administrativo e a jurisprudência dos órgãos de controle.

23.3. A participação na presente licitação implica plena e irrestrita aceitação de todas as cláusulas, condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5. As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão motivadas e registradas nos autos do processo administrativo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

23.6. O CIMA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7. A homologação do resultado da licitação não gera direito adquirido à contratação, ficando a celebração da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes condicionada à conveniência, oportunidade, disponibilidade orçamentária e interesse da Administração.

23.8. Integram este Edital, para todos os fins de direito, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Modelo de Proposta Comercial;
- **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- **Anexo IV** – Minuta do Contrato Administrativo;
- **Anexo V** – Declaração Unificada;
- **Anexo VI** – Planilha de Quantitativos e Formação de Preços;
- **Anexo VII** – Relação dos Equipamentos por Lote;
- **Anexo VIII** – Modelo de Ordem de Serviço;
- **Anexo IX** – Manual de Fiscalização da Execução dos Serviços;
- **Anexo X** – Caderno de Especificações Técnicas dos Equipamentos.

23.9. As comunicações oficiais referentes ao presente procedimento licitatório serão realizadas por meio da plataforma eletrônica utilizada, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do Portal da Transparência do CIMA, do Diário Oficial competente e dos demais meios oficiais de divulgação previstos na legislação.

23.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo administrativa, civil e penalmente pela veracidade de seu conteúdo.

23.11. Fica eleito o foro da **Comarca de Camacã, Estado da Bahia**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, observada a competência da Justiça Federal quando aplicável.

23.12. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Camacã – Bahia, ____ de _____ de 2026.

PAULO CESAR BOMFIM DE OLIVEIRA
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões, equipamentos de terraplenagem, pavimentação, transporte, equipamentos agrícolas, equipamentos de apoio operacional e veículos especializados, com fornecimento de operadores e motoristas devidamente habilitados, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças de reposição, seguros, transporte, mobilização, desmobilização e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços**, destinados ao atendimento das demandas do **Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA** e dos Municípios Consorciados, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1 – LOTE 01 – FRENTE DE TRABALHO A

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1	**Lote 01 FRENTE DE TRABALHO A**		**1**		**16.942.694,40**	**16.942.694,40**	**64,76 %**
1.1	**Motoniveladora**		**1**		**1.424.640,00**	**1.424.640,00**	**5,45 %**
1.1.1	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	305,78	371,00	712.320,00	2,72 %
1.1.2	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	305,78	371,00	712.320,00	2,72 %
1.2	**Retroescavadeira**		**1**		**2.023.776,00**	**2.023.776,00**	**7,74 %**
1.2.1	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	173,75	210,81	404.755,20	1,55 %

1.2.2	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	173,75	210,81	404.755,20	1,55 %
1.2.3	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	173,75	210,81	404.755,20	1,55 %
1.2.4	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	173,75	210,81	404.755,20	1,55 %
1.2.5	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	173,75	210,81	404.755,20	1,55 %
1.3	**Rolo Compactador**		**1**		**1.808.928,00**	**1.808.928,00**	**6,91 %**
1.3.1	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO. AF_11/2016	CHP	1920	258,84	314,05	602.976,00	2,30 %
1.3.2	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO. AF_11/2016	CHP	1920	258,84	314,05	602.976,00	2,30 %

1.3.3	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO. AF_11/2016	CHP	1920	258,84	314,05	602.976,00	2,30 %
1.4	**Caminhão Basculante 10m³ Trucado**		**1**		**7.242.048,00**	**7.242.048,00**	**27,68 %**
1.4.1	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	310,88	377,19	724.204,80	2,77 %
1.4.2	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	310,88	377,19	724.204,80	2,77 %
1.4.3	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	310,88	377,19	724.204,80	2,77 %
1.4.4	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	310,88	377,19	724.204,80	2,77 %
1.4.5	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	310,88	377,19	724.204,80	2,77 %
1.4.6	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE	CHP	1920	310,88	377,19	724.204,80	2,77 %

	CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014						
1.4.7	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	310,88	377,19	724.204,80	2,77 %
1.4.8	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	310,88	377,19	724.204,80	2,77 %
1.4.9	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	310,88	377,19	724.204,80	2,77 %
1.4.10	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	310,88	377,19	724.204,80	2,77 %
1.5	**Caminhão Basculante 10m³ Toco**		**1**		**106.713,60**	**106.713,60**	**0,41 %**
1.5.1	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	H	1920	22,91	27,79	53.356,80	0,20 %
1.5.2	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	H	1920	22,91	27,79	53.356,80	0,20 %
1.6	**Escavadeira Hidráulica**		**1**		**1.930.521,60**	**1.930.521,60**	**7,38 %**

1.6.1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	276,24	335,16	643.507,20	2,46 %
1.6.2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	276,24	335,16	643.507,20	2,46 %
1.6.3	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	276,24	335,16	643.507,20	2,46 %
1.7	**Caminhão de Sucção**		**1**		**110.323,20**	**110.323,20**	**0,42 %**
1.7.1	CAMINHÃO PARA EQUIPAMENTO DE LIMPEZA A SUCÇÃO COM CAMINHÃO TRUCADO DE PESO BRUTO TOTAL 23000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE LIMPADORA A SUCÇÃO, TANQUE 12000 L - DEPRECIAÇÃO. AF_05/2023	H	1920	47,36	57,46	110.323,20	0,42 %
1.8	**Caminhão Munck**		**1**		**687.744,00**	**687.744,00**	**2,63 %**
1.8.1	POLIGUINDASTE, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 8000 KG, PARA TRANSPORTE DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 14.300 KG, POTÊNCIA DE 185 CV - CHP DIURNO. AF_10/2025	CHP	1920	295,23	358,20	687.744,00	2,63 %
1.9	**Trator de esteira**		**1**		**731.001,60**	**731.001,60**	**2,79 %**
1.9.1	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,2 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	313,80	380,73	731.001,60	2,79 %
1.10	**Caminhão pipa**		**1**		**876.998,40**	**876.998,40**	**3,35 %**
1.10.1	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	376,47	456,77	876.998,40	3,35 %

1.1.2 –

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
2	**Lote 02 - FRENTE TRABALHO B**		**1**		**9.218.400,00**	**9.218.400,00**	**35,24 %**
2.1	**Motoniveladora**		**1**		**1.424.640,00**	**1.424.640,00**	**5,45 %**
2.1.1	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	305,78	371,00	712.320,00	2,72 %
2.1.2	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	305,78	371,00	712.320,00	2,72 %
2.2	**Retroescavadeira**		**1**		**1.214.265,60**	**1.214.265,60**	**4,64 %**
2.2.1	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	173,75	210,81	404.755,20	1,55 %
2.2.2	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	173,75	210,81	404.755,20	1,55 %
2.2.3	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	173,75	210,81	404.755,20	1,55 %
2.3	**Caminhão Basculante 10m³ Trucado**		**1**		**3.621.024,00**	**3.621.024,00**	**13,84 %**
2.3.1	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL	CHP	1920	310,88	377,19	724.204,80	2,77 %

	MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014						
2.3.2	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	310,88	377,19	724.204,80	2,77 %
2.3.3	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	310,88	377,19	724.204,80	2,77 %
2.3.4	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	310,88	377,19	724.204,80	2,77 %
2.3.5	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	310,88	377,19	724.204,80	2,77 %
2.4	**Caminhão Basculante 10m³ Toco**		**1**		**106.713,60**	**106.713,60**	**0,41 %**
2.4.1	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA	H	1920	22,91	27,79	53.356,80	0,20 %

	METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014						
2.4.2	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - DEPRECIAÇÃO. AF_06/2014	H	1920	22,91	27,79	53.356,80	0,20 %
2.5	**Escavadeira Hidráulica**		**1**		**1.287.014,40**	**1.287.014,40**	**4,92 %**
2.5.1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	276,24	335,16	643.507,20	2,46 %
2.5.2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	276,24	335,16	643.507,20	2,46 %
2.6	**Caminhão Munck**		**1**		**687.744,00**	**687.744,00**	**2,63 %**
2.6.1	POLIGUINDASTE, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 8000 KG, PARA TRANSPORTE DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 14.300 KG, POTÊNCIA DE 185 CV - CHP DIURNO. AF_10/2025	CHP	1920	295,23	358,20	687.744,00	2,63 %
2.7	**Caminhão pipa**		**1**		**876.998,40**	**876.998,40**	**3,35 %**
2.7.1	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	1920	376,47	456,77	876.998,40	3,35 %

1.2. A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços – SRP**, adotando-se como critério de julgamento o **Menor Preço por Lote**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

1.3. Os serviços compreendem a disponibilização dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos operadores ou motoristas, incluindo todas as

despesas necessárias à execução contratual, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, transporte, mobilização, desmobilização, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

1.4. Os equipamentos serão utilizados na execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, manutenção e recuperação de estradas vicinais, terraplenagem, pavimentação, drenagem, limpeza pública, movimentação de materiais, apoio às atividades agrícolas, construção e conservação de obras públicas, transporte de materiais diversos, abastecimento de água, apoio às ações de defesa civil e demais serviços de interesse público desenvolvidos pelo CIMA e pelos Municípios Consorciados.

1.5. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando direito adquirido à contratação integral, constituindo apenas previsão de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo as contratações ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

1.6. A futura contratação destina-se ao atendimento das necessidades administrativas do CIMA e dos Municípios Consorciados, buscando assegurar maior eficiência operacional, economicidade, padronização dos serviços, redução de custos administrativos, ganho de escala, continuidade dos serviços públicos e atendimento tempestivo das demandas dos entes participantes.
1.7. Integram o objeto todos os serviços acessórios indispensáveis à perfeita execução contratual, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência, desde que necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos e ao cumprimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

1.8. Os equipamentos disponibilizados deverão possuir especificações técnicas iguais ou superiores às capacidades mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedada a utilização de equipamentos que comprometam a produtividade, a segurança dos operadores, a qualidade dos serviços ou o interesse público, facultando-se à fiscalização rejeitar equipamentos incompatíveis com as exigências técnicas da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus arts. 6º, inciso XXIII, 18, 28, inciso I, 82 a 86, bem como no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e demais normas aplicáveis à matéria.

2.2. A contratação decorre da necessidade permanente de disponibilização de máquinas pesadas, caminhões, equipamentos de terraplenagem, pavimentação, transporte, equipamentos agrícolas e equipamentos de apoio operacional destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA e dos Municípios Consorciados, considerando que tais

serviços possuem natureza continuada e são essenciais à manutenção das atividades administrativas e operacionais.

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração, por permitir contratações futuras e parceladas, de acordo com a efetiva necessidade dos órgãos participantes, evitando a imobilização de recursos financeiros, reduzindo custos administrativos e proporcionando maior eficiência na gestão das contratações públicas.

2.4. A contratação conjunta por meio do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA possibilita ganho de escala, ampliação da competitividade, uniformização das especificações técnicas, otimização dos procedimentos administrativos e obtenção de condições comerciais mais vantajosas em benefício dos Municípios Consorciados.

2.5. Os serviços objeto deste Termo de Referência destinam-se, dentre outras finalidades, à execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e rural, manutenção e recuperação de estradas vicinais, terraplenagem, drenagem, pavimentação, transporte de materiais, apoio às atividades agrícolas, limpeza de áreas públicas, atendimento às situações de emergência, defesa civil, execução de convênios e demais ações de interesse público.

2.6. Considerando a diversidade das demandas dos Municípios Consorciados, bem como a necessidade de atendimento simultâneo em diferentes localidades, optou-se pela formação de lotes tecnicamente estruturados, agrupando equipamentos com características operacionais semelhantes e complementares, de forma a garantir maior eficiência na execução dos serviços, sem restringir a competitividade do certame.

2.7. A contratação pretendida não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades administrativas e a disponibilidade orçamentária dos órgãos participantes.

2.8. A presente contratação está alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, julgamento objetivo, desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das demandas encaminhadas pelo CIMA e pelos Municípios Consorciados, considerando o histórico de utilização dos equipamentos, a extensão da malha viária, a execução de convênios, a manutenção de vias urbanas e rurais, a necessidade de apoio às Secretarias Municipais e a previsão de novos investimentos em infraestrutura durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.10. A contratação atende ao interesse público primário, buscando assegurar maior agilidade no atendimento das demandas dos Municípios Consorciados, continuidade dos serviços públicos

essenciais, otimização da aplicação dos recursos públicos e fortalecimento da atuação regionalizada desenvolvida pelo Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA.

2.11. Considerando que o Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA é composto por diversos Municípios Consorciados com características geográficas, econômicas e operacionais distintas, a utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade na gestão da frota locada, assegurando atendimento tempestivo às demandas específicas de cada ente consorciado, sem a necessidade de realização de múltiplos procedimentos licitatórios para objetos idênticos ou semelhantes, promovendo economia processual, racionalização administrativa e maior eficiência na gestão pública.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de disponibilização de máquinas pesadas, caminhões, equipamentos de terraplenagem, pavimentação, transporte, equipamentos agrícolas e equipamentos de apoio operacional para atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA e dos Municípios Consorciados.

3.2. Os Municípios Consorciados possuem extensa malha viária urbana e rural, estradas vicinais, áreas de expansão urbana, comunidades rurais, equipamentos públicos e diversas frentes de serviços que demandam, de forma contínua, a utilização de máquinas e equipamentos especializados para execução de obras, manutenção, conservação, recuperação e melhorias da infraestrutura pública.

3.3. Em razão da limitação ou insuficiência da frota própria dos Municípios Consorciados e do próprio CIMA, bem como dos elevados custos de aquisição, manutenção, renovação, armazenamento e depreciação desses equipamentos, a locação mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, permitindo maior eficiência operacional e racionalização dos recursos públicos.

3.4. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços possibilita que cada Município Consorciado realize suas contratações de forma parcelada, conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e programação administrativa, evitando contratações desnecessárias e reduzindo custos administrativos.

3.5. A utilização da estrutura do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA proporciona economia de escala, padronização das especificações técnicas, maior competitividade entre os fornecedores, fortalecimento das compras compartilhadas e redução significativa dos custos dos procedimentos licitatórios individuais.

3.6. Os equipamentos objeto desta contratação serão utilizados em serviços de:

I – manutenção e recuperação de estradas vicinais;

II – terraplenagem;
III – pavimentação;
IV – drenagem;
V – abertura e recuperação de acessos rurais;
VI – limpeza e desobstrução de vias públicas;
VII – transporte de materiais;
VIII – execução de obras públicas;
IX – apoio às atividades agrícolas;
X – atendimento a situações emergenciais;
XI – ações de defesa civil;
XII – execução de convênios estaduais e federais;
XIII – demais serviços de interesse público.

3.7. A contratação permitirá maior rapidez na mobilização dos equipamentos, evitando a interrupção de serviços essenciais, especialmente durante períodos chuvosos, situações de emergência, calamidade pública, execução de convênios e atendimento às demandas prioritárias dos Municípios Consorciados.

3.8. A opção pela locação transfere à futura contratada a responsabilidade pelo fornecimento de operadores, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, seguros, transporte dos equipamentos, mobilização, desmobilização e demais custos operacionais, reduzindo significativamente os encargos administrativos do CIMA e dos Municípios Consorciados.

3.9. A formação dos lotes foi realizada com fundamento em critérios técnicos, agrupando equipamentos de características operacionais semelhantes e complementares, buscando maior eficiência logística, ampliação da competitividade, melhor gerenciamento contratual e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem restringir a participação de empresas do ramo.

3.10. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades encaminhadas pelos Municípios Consorciados, considerando o histórico de utilização de equipamentos, a extensão territorial dos municípios, a malha viária existente, os programas de infraestrutura em andamento, os convênios celebrados e a previsão de futuras demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.11. A contratação contribuirá para a melhoria da infraestrutura regional, da mobilidade urbana e rural, do escoamento da produção agrícola, da conservação das estradas vicinais, da execução de obras públicas e da prestação eficiente dos serviços públicos, promovendo desenvolvimento regional, melhoria da qualidade de vida da população e fortalecimento da atuação consorciada.

3.12. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade, conveniência, oportunidade e vantajosidade da presente contratação, evidenciando que a utilização do Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento das demandas do

Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA e dos Municípios Consorciados, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
Eu acrescentaria ainda o seguinte item:

3.13. A presente contratação também visa assegurar maior capacidade de resposta aos Municípios Consorciados em situações imprevisíveis, tais como chuvas intensas, deslizamentos, rompimentos de vias, enchentes, emergências ambientais e demais eventos que demandem pronta mobilização de equipamentos pesados, permitindo atendimento imediato sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório, preservando a continuidade dos serviços públicos e o interesse coletivo.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Da Solução Escolhida

A solução adotada consiste na realização de **Pregão Eletrônico**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços – SRP**, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões, equipamentos de terraplenagem, pavimentação, equipamentos agrícolas, veículos de apoio operacional e equipamentos especializados, com fornecimento de operadores e motoristas habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, seguros, transporte, mobilização, desmobilização e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.
A contratação será executada de forma **parcelada**, mediante emissão de Ordens de Serviço, conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA e dos Municípios Consorciados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. Alternativas Avaliadas

Durante a fase de planejamento foram analisadas as seguintes alternativas:

I – Aquisição de máquinas e equipamentos próprios

A aquisição de equipamentos foi considerada economicamente menos vantajosa em razão do elevado investimento inicial, da necessidade de manutenção permanente, aquisição de peças, contratação de operadores, seguros, depreciação da frota, custos de armazenamento, licenciamento, renovação tecnológica e baixa utilização contínua de determinados equipamentos.
Além disso, cada Município Consorciado possui demandas variáveis ao longo do ano, o que tornaria antieconômica a manutenção de uma frota própria de grande porte.

II – Realização de licitações individuais por cada Município

A realização de procedimentos licitatórios individualizados implicaria aumento significativo dos custos administrativos, maior tempo para conclusão das contratações, perda de economia de escala e padronização, além de reduzir o poder de negociação junto ao mercado.

III – Contratações Diretas Eventuais

A contratação direta apenas seria possível nas hipóteses legalmente previstas, não sendo adequada para atendimento das necessidades permanentes e previsíveis dos Municípios Consorciados, podendo comprometer a continuidade dos serviços públicos.

IV – Sistema de Registro de Preços por intermédio do CIMA

A alternativa mostrou-se a mais vantajosa, permitindo a realização de uma única licitação para atendimento de diversos Municípios Consorciados, com contratação conforme a demanda efetiva de cada ente, promovendo economia de escala, maior competitividade, padronização das especificações técnicas, redução dos custos administrativos e maior eficiência na gestão pública.

4.3. Justificativa da Solução Adotada

A solução escolhida apresenta as seguintes vantagens:
I – redução dos custos administrativos;
II – economia de escala;
III – maior competitividade entre os fornecedores;
IV – atendimento simultâneo aos Municípios Consorciados;
V – maior disponibilidade operacional;
VI – rapidez na mobilização dos equipamentos;
VII – redução do tempo de resposta às demandas emergenciais;
VIII – contratação apenas quando houver necessidade;
IX – eliminação dos custos de aquisição e renovação de frota própria;
X – redução dos custos de manutenção, armazenamento e depreciação dos equipamentos;
XI – maior eficiência na execução dos serviços públicos;
XII – fortalecimento da gestão consorciada.

4.4. Benefícios Esperados

Com a implantação da presente Ata de Registro de Preços espera-se:

- melhoria da infraestrutura urbana e rural;
- manutenção permanente das estradas vicinais;
- aumento da eficiência operacional dos Municípios Consorciados;
- redução do tempo de atendimento das demandas;
- maior economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- padronização dos equipamentos utilizados;
- melhoria da fiscalização contratual;
- fortalecimento da atuação regional do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA.

4.5. Conclusão da Solução

Após análise técnica, operacional e econômica, concluiu-se que a realização de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, com julgamento pelo **Menor Preço por Lote**, constitui a solução mais eficiente, econômica, vantajosa e adequada ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA e dos Municípios Consorciados, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, competitividade, isonomia, desenvolvimento sustentável e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Da Atuação Regionalizada

A solução adotada fortalece a atuação regionalizada do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA, permitindo o atendimento integrado das demandas dos Municípios Consorciados, racionalizando os recursos públicos, promovendo a cooperação interfederativa, reduzindo custos operacionais e assegurando maior eficiência na execução das políticas públicas de infraestrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005, com o Decreto Federal nº 6.017/2007 e com a Lei Federal nº 14.133

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Disposições Gerais

Os equipamentos objeto da presente contratação deverão atender integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, admitindo-se equipamentos com características técnicas equivalentes ou superiores, desde que proporcionem desempenho operacional igual ou superior ao exigido pela Administração.

5.2.Todos os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e produtividade, devidamente revisados, abastecidos, licenciados quando exigido pela legislação vigente, acompanhados dos respectivos operadores ou motoristas devidamente habilitados.

5.3.Os equipamentos deverão permanecer disponíveis durante toda a execução contratual, sendo obrigação da contratada promover imediatamente a manutenção preventiva ou corretiva necessária à continuidade dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.4.Os equipamentos deverão possuir todos os dispositivos obrigatórios de segurança previstos na legislação vigente, especialmente no Código de Trânsito Brasileiro, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis.

5.5.Os operadores e motoristas deverão possuir habilitação compatível com o equipamento operado, além de treinamento e experiência compatíveis com a atividade desenvolvida.

5.6.Será vedada a utilização de equipamentos que:

I – apresentem defeitos mecânicos;
II – estejam em condições precárias de conservação;
III – comprometam a segurança dos operadores ou terceiros;
IV – apresentem vazamentos de óleo ou combustível;
V – não possuam os equipamentos obrigatórios de segurança;
VI – não atendam às especificações mínimas deste Termo de Referência.

5.7.Sempre que houver necessidade de substituição de qualquer equipamento, a contratada deverá disponibilizar outro de capacidade técnica equivalente ou superior, previamente aprovado pela fiscalização, sem qualquer acréscimo de custos para a Administração.

5.8.Todos os custos referentes a combustível, operadores, manutenção preventiva, manutenção corretiva, pneus, lubrificantes, filtros, peças, transporte, mobilização, desmobilização, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.9.A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, auditorias, diligências e vistorias técnicas destinadas a verificar a conformidade dos equipamentos disponibilizados, podendo rejeitar aqueles que não atendam às exigências deste Termo de Referência.

5.10.A contratada deverá substituir imediatamente qualquer equipamento rejeitado pela fiscalização, no prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço ou, na ausência de previsão específica, em até **24 (vinte e quatro) horas**, sem prejuízo da continuidade da execução dos serviços.

5.11.A medição dos serviços será realizada exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante controle de horímetro, diário operacional, boletim de medição, Ordem de Serviço e atesto da fiscalização.

5.12.As capacidades técnicas mínimas dos equipamentos constantes deste Termo de Referência deverão ser observadas durante toda a execução contratual, sendo vedada sua substituição por equipamentos de capacidade inferior.

5.13.As especificações técnicas constantes do Anexo X constituem requisitos mínimos de desempenho, produtividade, segurança e capacidade operacional, podendo ser ofertados equipamentos tecnologicamente superiores, desde que plenamente compatíveis com a finalidade da contratação.

5.14. TABELA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

LOTE 01 – FRENTE OPERACIONAL A

Item	Equipamento	Especificação Mínima
1	Mini Escavadeira	5 t - 40 HP
2	Escavadeira Hidráulica	20 t - 140 HP
3	Escavadeira Hidráulica	30 t - 180 HP
4	Retroescavadeira	4x4 - 85 HP
5	Pá Carregadeira	130 HP - Caçamba 2,0 m³
6	Motoniveladora (Patrol)	140 HP
7	Trator de Esteira	140 HP
8	Rolo Compactador Liso	10 t
9	Rolo Pé-de-Carneiro	12 t
10	Caminhão Basculante	6 m³
11	Caminhão Basculante	10 m³
12	Caminhão Basculante Traçado	12 m³
13	Caminhão Pipa	10.000 L
14	Caminhão Munck	12 t
15	Caminhão Comboio	Lubrificação
16	Caminhão Hidrojato	Alta Pressão
17	Caminhão Limpa Fossa	Sucção
18	Cavalo Mecânico	6x4
19	Prancha Rebaixada	35 t
20	Mini Carregadeira	70 HP

lOTE 02 – FRENTE OPERACIONAL B

Item	Equipamento	Especificação Mínima
1	Mini Escavadeira	6 t - 50 HP
2	Escavadeira Hidráulica	22 t - 150 HP
3	Escavadeira Hidráulica	35 t - 250 HP
4	Retroescavadeira	4x4 - 95 HP
5	Pá Carregadeira	170 HP - Caçamba 3,0 m³
6	Motoniveladora (Patrol)	170 HP
7	Trator de Esteira	200 HP
8	Rolo Compactador Liso	12 t
9	Rolo Pneumático	18 t
10	Caminhão Basculante	8 m³
11	Caminhão Basculante	12 m³

Item	Equipamento	Especificação Mínima
12	Caminhão Basculante Traçado	16 m³
13	Caminhão Pipa	20.000 L
14	Caminhão Munck	20 t
15	Caminhão Comboio	Lubrificação Pesada
16	Caminhão Hidrojato	Alta Pressão
17	Caminhão Compactador de Lixo	15 m³
18	Cavalo Mecânico	6x4 - 460 CV
19	Prancha Rebaixada	50 t
20	Mini Carregadeira	90 HP

LOTE 03 – EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

Item	Equipamento	Especificação Mínima
1	Vibroacabadora de Asfalto	Autopropelida
2	Espargidor de Asfalto	6.000 L
3	Fresadora de Pavimento	Autopropelida
4	Usina Móvel de Asfalto	Capacidade compatível
5	Guindaste Hidráulico	35 t
6	Guindaste Hidráulico	70 t
7	Manipulador Telescópico	4 t
8	Plataforma Elevatória Articulada	16 m
9	Plataforma Tipo Tesoura	12 m
10	Trator Agrícola	100 HP
11	Trator Agrícola	120 HP
12	Roçadeira Hidráulica	Acoplável
13	Triturador de Galhos	Alto rendimento
14	Perfuratriz Hidráulica	Sobre rodas ou esteiras
15	Grade Aradora	Pesada
16	Grade Niveladora	Pesada
17	Distribuidor de Calcário	Capacidade mínima compatível
18	Plantadeira	Múltiplas linhas
19	Subsolador	Mínimo 5 hastes
20	Gerador	180 kVA
21	Gerador	250 kVA

5.15 **JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO EM LOTES**

A divisão do objeto em lotes foi adotada com fundamento em critérios técnicos, operacionais, econômicos e administrativos, considerando a necessidade de atendimento simultâneo das demandas do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA e dos Municípios Consorciados.

A contratação envolve máquinas pesadas, caminhões, veículos especializados e equipamentos de apoio operacional utilizados em serviços de infraestrutura urbana e rural, manutenção de estradas vicinais, terraplenagem, drenagem, pavimentação, transporte de materiais, limpeza pública, apoio agrícola e atendimento emergencial.

A opção pela formação de lotes com composição operacional semelhante e complementar visa permitir a estruturação de frentes de trabalho independentes, possibilitando que diferentes demandas sejam atendidas ao mesmo tempo, em municípios distintos, sem concentração excessiva da execução em apenas uma frente operacional.

Os lotes foram organizados de modo a reunir equipamentos que, embora possuam potências, capacidades e características distintas, são comumente utilizados de forma integrada na execução dos serviços públicos pretendidos. Tal agrupamento permite maior eficiência logística, melhor planejamento das Ordens de Serviço, redução do tempo de mobilização, padronização da execução e maior controle da fiscalização.
A formação dos lotes também busca ampliar a competitividade, pois permite a participação de empresas que possuam frota compatível com cada conjunto operacional, sem exigir que uma única empresa detenha todos os equipamentos da contratação. Ao mesmo tempo, evita a fragmentação excessiva do objeto em dezenas de itens isolados, o que poderia dificultar a gestão da Ata de

Registro de Preços, aumentar o número de contratos e comprometer a eficiência administrativa.

Ressalta-se que a divisão em lotes não tem por finalidade direcionar o certame, restringir a competitividade ou favorecer fornecedores específicos, mas sim assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo disponibilidade operacional, economicidade, controle da execução e atendimento tempestivo aos entes consorciados.

Dessa forma, a modelagem por lotes mostra-se técnica, econômica e administrativamente adequada, preservando a competitividade, a eficiência da contratação, a racionalização dos atos administrativos e o atendimento do interesse público.

6. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

6.1. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência foram estimados com base no levantamento das necessidades encaminhadas pelo Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA e pelos Municípios Consorciados, considerando o histórico de utilização de equipamentos, a extensão das malhas viárias urbanas e rurais, a execução de obras públicas, convênios vigentes e a previsão de novas demandas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Os quantitativos possuem natureza **estimativa**, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à formação da Ata de Registro de Preços, não gerando à Administração a obrigação de contratar a totalidade das quantidades registradas.

6.3. As futuras contratações ocorrerão de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a necessidade de cada órgão participante.

6.4. Os quantitativos poderão ser utilizados pelo CIMA e pelos Municípios Consorciados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, respeitados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e nas demais normas aplicáveis.

6.5. A estimativa das horas de utilização por equipamento foi elaborada considerando a sazonalidade dos serviços, as demandas recorrentes de manutenção de estradas vicinais, infraestrutura urbana, obras públicas, apoio à agricultura, transporte de materiais, drenagem, terraplenagem, atendimento a convênios e situações emergenciais.

6.6. Os quantitativos poderão sofrer variações entre os Municípios Consorciados, em razão das características geográficas, da extensão territorial, da malha viária, da população atendida, da execução de programas governamentais e das prioridades administrativas de cada ente participante.
6.7. Os quantitativos estimados encontram-se discriminados nas planilhas integrantes deste Termo de Referência, organizados por lotes e por tipo de equipamento, constituindo referência para a formulação das propostas e para a futura execução contratual.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser firmados contratos administrativos ou emitidas Ordens de Serviço para atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA e dos Municípios Consorciados.

7.3. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a realizar contratações, constituindo mera expectativa de direito para os fornecedores registrados, observadas as necessidades administrativas, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

7.4. Os quantitativos registrados poderão ser utilizados durante toda a vigência da Ata, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente e as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital e na própria Ata de Registro de Preços.

7.5. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá da demonstração de vantajosidade para a Administração, da manutenção das condições de habilitação do fornecedor registrado e da manifestação favorável da autoridade competente.

7.6. A celebração dos contratos decorrentes da Ata poderá ocorrer durante toda a sua vigência, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.7. A extinção da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução dos contratos dela decorrentes, os quais permanecerão vigentes até o cumprimento integral de suas obrigações, observados os respectivos prazos contratuais.

8. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

8.1. Os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme previsto no instrumento contratual.

8.2. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação contratual dependerá da manutenção das condições de habilitação da contratada, da regular execução dos serviços, da existência de disponibilidade orçamentária e da manifestação favorável da fiscalização e da autoridade competente.

8.4. A prorrogação não implicará alteração das especificações técnicas, das condições originalmente contratadas ou da natureza do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.5. Encerrado o prazo contratual, a contratada permanecerá responsável pela conclusão dos serviços em andamento, pela correção de falhas eventualmente constatadas e pelas demais obrigações previstas na legislação e no contrato.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Requisitos Gerais

A futura contratação deverá atender integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da legislação de trânsito, das normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis à execução dos serviços.

9.2. Equipamentos

Os equipamentos disponibilizados deverão:

I – atender às especificações mínimas constantes deste Termo de Referência;

II – apresentar perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;
III – possuir potência, capacidade operacional e desempenho compatíveis com os serviços a serem executados;
IV – estar revisados e em condições imediatas de operação;
V – possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação;
VI – estar devidamente licenciados, quando exigido pela legislação de trânsito;
VII – possuir identificação que permita sua individualização durante a execução contratual.

9.3. Operadores e Motoristas

A contratada deverá disponibilizar operadores e motoristas:
I – devidamente habilitados para condução dos respectivos equipamentos;
II – com experiência compatível com os serviços contratados;
III – utilizando Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, quando exigidos;
IV – observando integralmente as normas de segurança do trabalho.

9.4. Disponibilidade Operacional

A contratada deverá possuir estrutura operacional suficiente para atender simultaneamente às Ordens de Serviço emitidas pelo CIMA e pelos Municípios Consorciados, mantendo disponibilidade compatível com os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

9.5. Manutenção dos Equipamentos

Toda manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo fornecimento de peças, pneus, lubrificantes, mão de obra especializada e demais insumos necessários à manutenção da plena operacionalidade da frota.

9.6. Substituição dos Equipamentos

Sempre que houver quebra, defeito mecânico, acidente, indisponibilidade operacional ou qualquer fato que impeça a continuidade dos serviços, a contratada deverá substituir o equipamento por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, no prazo máximo estabelecido pela Administração, sem qualquer custo adicional.

9.7. Mobilização

A mobilização, desmobilização, transporte, carregamento, descarregamento e deslocamento dos equipamentos até os locais indicados pela Administração correrão exclusivamente por conta da contratada.

9.8. Combustíveis e Insumos

Todos os combustíveis, lubrificantes, graxas, fluidos, filtros, pneus e demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos serão fornecidos integralmente pela contratada, salvo disposição diversa prevista no instrumento contratual.

9.9. Atendimento às Ordens de Serviço

A contratada deverá atender às Ordens de Serviço expedidas pelo CIMA ou pelos Municípios Consorciados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mantendo disponibilidade operacional durante toda a vigência contratual.

9.10. Responsabilidade Técnica

A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, pela segurança dos operadores, pela regularidade dos equipamentos e por todos os danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

9.11. Sustentabilidade

A contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, mantendo os equipamentos em adequado estado de manutenção para reduzir emissões de poluentes, vazamentos de combustíveis e desperdício de recursos naturais, observando a legislação ambiental vigente.

9.12. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.

9.13. Seguro e Responsabilidade Civil

A contratada responderá integralmente por danos materiais, pessoais, ambientais ou patrimoniais causados durante a execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes de acidentes envolvendo seus equipamentos, operadores ou motoristas, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

9.14. Fiscalização

Os equipamentos, operadores e serviços permanecerão sujeitos à fiscalização permanente do CIMA e dos Municípios Consorciados, podendo ser realizadas inspeções, diligências, auditorias, registros fotográficos, vídeos, conferência de horímetros e demais meios de controle considerados necessários à adequada execução contratual.

9.15. Declaração de Ciência

A participação na licitação implicará declaração de que a licitante conhece integralmente as condições de execução dos serviços, as características operacionais dos Municípios Consorciados, os deslocamentos, as condições das vias, a logística regional e todas as demais circunstâncias que possam influenciar na formação dos preços e na execução contratual.

9.16. A licitante deverá possuir ou comprovar que terá disponibilidade jurídica e operacional dos equipamentos necessários à execução do objeto até a assinatura da Ata de Registro de Preços, admitindo-se equipamentos próprios, locados, arrendados ou objeto de compromisso contratual, desde que sua disponibilidade seja comprovada quando exigida pela Administração, vedada qualquer exigência que restrinja indevidamente a competitividade.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Disposições Gerais

Os serviços serão executados de forma **parcelada**, conforme a necessidade do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA e dos Municípios Consorciados, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela autoridade competente.

10.2. Ordem de Serviço

A execução somente poderá ser iniciada após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, que conterá, no mínimo:

I – identificação do órgão solicitante;
II – número do contrato;
III – número da Ordem de Serviço;
IV – identificação do equipamento solicitado;
V – quantitativo estimado de horas;
VI – local de execução;
VII – prazo para mobilização;
VIII – responsável pela fiscalização;
IX – demais informações necessárias à perfeita execução dos serviços.

10.3. Mobilização

A contratada deverá disponibilizar os equipamentos no local indicado pela Administração, devidamente abastecidos, revisados, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados dos respectivos operadores ou motoristas legalmente habilitados, dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço.

10.4. Atendimento Simultâneo

Considerando que a Ata de Registro de Preços atenderá ao Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA e aos Municípios Consorciados, a contratada deverá possuir capacidade

operacional para atendimento simultâneo de Ordens de Serviço emitidas por diferentes órgãos participantes, observado o quantitativo registrado e a disponibilidade operacional declarada.

10.5. Operação dos Equipamentos

Todos os equipamentos deverão ser operados exclusivamente por profissionais habilitados, capacitados e devidamente treinados para o exercício da atividade.

10.6. Substituição dos Equipamentos

Sempre que houver quebra, defeito mecânico, indisponibilidade operacional, acidente ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços, a contratada deverá substituir imediatamente o equipamento por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, sem qualquer custo adicional para a Administração.

10.7. Manutenção
Toda manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo peças, pneus, filtros, lubrificantes, mão de obra especializada e demais insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

10.8. Interrupção dos Serviços

A paralisação injustificada da execução dos serviços caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Controle Operacional

A fiscalização poderá utilizar boletins de medição, diário de operação, controle de horímetro, registros fotográficos, vídeos, georreferenciamento, sistemas eletrônicos de monitoramento ou quaisquer outros meios idôneos para acompanhamento da execução contratual.

10.10. Horas Computáveis

Somente serão consideradas para fins de medição e pagamento as horas efetivamente trabalhadas na execução dos serviços, devidamente atestadas pela fiscalização.
Não serão computadas:

I – horas de mobilização;
II – horas de desmobilização;
III – horas destinadas ao abastecimento;
IV – horas de manutenção preventiva;
V – horas de manutenção corretiva;
VI – períodos de paralisação por responsabilidade da contratada;

VII – deslocamentos não autorizados pela Administração.

10.11. Substituição de Operadores

A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de operador ou motorista que apresente conduta incompatível, deficiência técnica, comportamento inadequado ou descumprimento das normas de segurança.

10.12. Segurança

A contratada deverá cumprir integralmente todas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, trânsito e meio ambiente, responsabilizando-se integralmente por seus empregados e pelos equipamentos disponibilizados.

10.13. Responsabilidade Ambiental
Será de responsabilidade da contratada qualquer dano ambiental decorrente da execução dos serviços, incluindo vazamentos de combustíveis, lubrificantes, óleos hidráulicos ou qualquer outro agente poluidor.

10.14. Fiscalização Permanente

Os equipamentos permanecerão sujeitos à inspeção permanente da fiscalização, que poderá determinar sua retirada, substituição ou paralisação sempre que verificar irregularidades ou risco à adequada execução contratual.
10.15. Continuidade dos Serviços

A contratada deverá garantir a continuidade da execução contratual durante toda a vigência do contrato, mantendo disponibilidade operacional compatível com as demandas do CIMA e dos Municípios Consorciados, não sendo admitida a recusa injustificada ao atendimento das Ordens de Serviço regularmente emitidas.

10.16. Conformidade Técnica

Todos os serviços deverão observar as normas técnicas da ABNT, as especificações deste Termo de Referência, as determinações da fiscalização, as boas práticas de engenharia e a legislação vigente aplicável ao objeto da contratação.

10.17. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, frota compatível com a demanda registrada na Ata de Registro de Preços, não sendo admitida a alegação de indisponibilidade de equipamentos como justificativa para o não atendimento das Ordens de Serviço regularmente emitidas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1.A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será acompanhada, fiscalizada e gerenciada por servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA ou dos Municípios Consorciados, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.A fiscalização exercerá o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução contratual, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11.3.Compete ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições:

I – acompanhar a execução dos serviços;
II – conferir os equipamentos disponibilizados;
III – verificar as condições operacionais dos equipamentos;
IV – controlar a frequência e permanência dos equipamentos nos locais de execução;
V – conferir operadores e motoristas;
VI – verificar documentação obrigatória;
VII – controlar horímetros e boletins de medição;
VIII – emitir relatórios de fiscalização;
IX – registrar ocorrências;
X – solicitar correções, substituições ou adequações necessárias;
XI – atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento.

11.4.Compete ao Gestor do Contrato:

I – coordenar a execução contratual;
II – acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais;
III – promover a interlocução entre Administração e contratada;
IV – adotar providências para aplicação de penalidades, quando cabíveis;
V – solicitar prorrogações, alterações ou encerramento contratual;
VI – supervisionar os fiscais designados.

11.5.A fiscalização poderá determinar, a qualquer tempo:

I – substituição de equipamentos;
II – substituição de operadores;
III – correção de falhas;
IV – paralisação de equipamentos que ofereçam risco;
V – suspensão de serviços executados em desacordo com as especificações.

11.6.A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela perfeita execução dos serviços, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

11.7.Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em documentos próprios, podendo ser utilizados boletins de medição, relatórios técnicos, diários de operação, registros fotográficos, vídeos, sistemas eletrônicos de monitoramento, controle por horímetro, GPS ou outros meios idôneos.

11.8.
A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, permitindo acesso aos equipamentos, documentos e registros necessários ao acompanhamento da execução contratual.

11.9.A recusa injustificada em atender às determinações da fiscalização caracterizará infração contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
I – executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços e o Contrato;
II – disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação;
III – fornecer operadores e motoristas devidamente habilitados e qualificados;
IV – fornecer combustível, lubrificantes, pneus, peças, manutenção preventiva e corretiva, transporte, mobilização, desmobilização e todos os demais insumos necessários à execução dos serviços;
V – substituir imediatamente equipamentos ou operadores rejeitados pela fiscalização;
VI – manter todas as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
VII – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução dos serviços;
VIII – cumprir todas as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e legislação de trânsito;
IX – reparar imediatamente quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros;
X – atender tempestivamente às Ordens de Serviço emitidas;
XI – manter disponibilidade operacional compatível com a demanda registrada na Ata;
XII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução contratual.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – emitir as Ordens de Serviço;
II – disponibilizar os locais para execução dos serviços;
III – designar Gestor e Fiscal do Contrato;
IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
V – efetuar os pagamentos na forma prevista;
VI – comunicar formalmente as irregularidades verificadas;
VII – aplicar as sanções cabíveis quando constatado descumprimento contratual;

VIII – prestar as informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto;
IX – receber os serviços na forma estabelecida neste Termo de Referência;
X – manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

12.3.As partes obrigam-se a atuar com observância dos princípios da boa-fé objetiva, cooperação, eficiência, transparência, economicidade e supremacia do interesse público, visando à adequada execução da contratação.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1.A medição dos serviços será realizada de forma **mensal** ou em período inferior, quando necessário, considerando exclusivamente as horas efetivamente trabalhadas na execução dos serviços autorizados pela Administração.

13.2.A medição será realizada pelo Fiscal do Contrato, mediante conferência da Ordem de Serviço, Boletim de Medição, Diário de Operação, registros de horímetro, quando existentes, e demais documentos de controle da execução contratual.

13.3.Somente serão consideradas para fins de medição as horas efetivamente executadas em benefício da Administração e devidamente atestadas pela fiscalização.

13.4.Não serão computadas para fins de medição e pagamento:

I – horas destinadas à mobilização dos equipamentos;
II – horas destinadas à desmobilização;
III – períodos de manutenção preventiva;
IV – períodos de manutenção corretiva;
V – abastecimento;
VI – deslocamentos não autorizados;
VII – paralisações por responsabilidade da contratada;
VIII – serviços rejeitados pela fiscalização;
IX – períodos em que os equipamentos permanecerem parados por falhas mecânicas ou operacionais atribuíveis à contratada.

13.5.A fiscalização poderá realizar medições diárias, semanais ou por Ordem de Serviço, consolidando posteriormente os quantitativos para emissão do Boletim de Medição.

13.6.A contratada deverá acompanhar as medições realizadas pela fiscalização, podendo apresentar manifestação fundamentada antes da emissão do Boletim de Medição definitivo.

13.7.Os quantitativos medidos somente produzirão efeitos após o atesto do Fiscal do Contrato e homologação pelo Gestor do Contrato.

13.8.Sempre que constatadas divergências entre a medição apresentada pela contratada e aquela realizada pela fiscalização, prevalecerão os registros oficiais da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.9.A Administração poderá utilizar, para conferência das medições:

I – boletins de medição;
II – diário de operação;
III – registros de horímetro;
IV – relatórios operacionais;
V – registros fotográficos;
VI – vídeos;
VII – sistemas de rastreamento por GPS;
VIII – georreferenciamento;
IX – aplicativos de monitoramento;
X – quaisquer outros meios tecnológicos idôneos.

13.10.Constatada medição indevida, duplicada ou incompatível com os serviços efetivamente executados, a Administração promoverá a glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da execução dos serviços, dos equipamentos utilizados, dos documentos de medição e da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

14.2.O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem exonera a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

14.3.O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato ou por comissão designada pela Administração, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

14.4.O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, ressalvada a necessidade de diligências ou verificações complementares.

14.5.Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Administração notificará a contratada para promover a correção, substituição ou reexecução dos serviços, no prazo estabelecido pela fiscalização.

14.6.Os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, com o Edital, com a Ata de Registro de Preços, com o Contrato ou com a Ordem de Serviço serão recusados, não gerando direito ao recebimento nem ao pagamento.

14.7.A contratada será obrigada a corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, os serviços rejeitados pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.8.O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pelos vícios ocultos, pela segurança dos equipamentos, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelas demais responsabilidades previstas em lei.

14.9.O atesto da medição pelo Fiscal do Contrato constitui requisito indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

14.10.A Administração poderá realizar auditorias, inspeções ou revisões técnicas das medições e dos serviços executados, antes ou após o pagamento, sempre que houver indícios de inconsistências, pagamentos indevidos ou descumprimento contratual.

14.11.Os documentos relativos ao recebimento dos serviços integrarão o processo administrativo da contratação e permanecerão arquivados para fins de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

14.12. A contratada reconhece que o recebimento provisório ou definitivo dos serviços não afasta sua responsabilidade por defeitos de execução, falhas operacionais, danos causados à Administração, aos Municípios Consorciados ou a terceiros, nem impede a adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis para o ressarcimento de prejuízos eventualmente constatados.

14. DO PAGAMENTO

14.1.O pagamento será efetuado mediante a efetiva execução dos serviços, após o recebimento definitivo da medição, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos neste Termo de Referência, observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração.

14.2.A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante, contendo obrigatoriamente o número da Ata de Registro de Preços, do Contrato, da Ordem de Serviço e do período correspondente à medição.

14.3.

O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada.

14.4.Constituem condições indispensáveis para o pagamento:

I – Nota Fiscal devidamente emitida;
II – Boletim de Medição atestado;
III – Ordem de Serviço correspondente;
IV – Relatório de Fiscalização, quando exigido;

V – Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
VI – Inexistência de pendências apontadas pela fiscalização.

14.5.O pagamento ocorrerá exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela fiscalização, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

14.6.Não serão pagos serviços:

I – executados sem Ordem de Serviço;
II – executados em desacordo com as especificações técnicas;
III – rejeitados pela fiscalização;
IV – correspondentes a horas improdutivas por responsabilidade da contratada;
V – referentes à mobilização, desmobilização, abastecimento ou manutenção dos equipamentos, salvo previsão expressa em contrário.

14.7.Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até sua regularização, sem incidência de atualização monetária imputável à Administração.

14.8.A Administração poderá promover glosas nos valores medidos sempre que identificar quantitativos indevidos, serviços não executados, equipamentos paralisados por responsabilidade da contratada ou qualquer outra inconsistência constatada pela fiscalização.

14.9.Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente.

14.10.Nenhum pagamento implicará reconhecimento da quitação integral das obrigações da contratada, permanecendo íntegra sua responsabilidade quanto à qualidade dos serviços executados, aos vícios eventualmente constatados e aos danos causados à Administração ou a terceiros.

14.11.Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, vedado pagamento a terceiros sem autorização legal.

14.12.A Administração poderá reter valores necessários à compensação de multas, glosas, prejuízos ou demais obrigações da contratada decorrentes da execução contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

15. DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1.Os preços registrados e os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme o art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.O reajuste será calculado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.3.O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, quando não implicar alteração das demais cláusulas contratuais.

15.4.Poderá ser concedida revisão dos preços registrados ou contratados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovados.

15.5.A contratada deverá apresentar requerimento formal, acompanhado de planilhas de custos, memória de cálculo, notas fiscais, contratos de fornecimento, índices oficiais e demais documentos que comprovem a efetiva alteração dos custos da contratação.

15.6.A simples oscilação de preços de mercado ou aumento ordinário dos custos operacionais não caracteriza, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.
15.7.A Administração poderá solicitar documentos complementares, realizar diligências, auditorias ou consultas técnicas para análise do pedido de reajuste ou reequilíbrio.

15.8.Enquanto não houver decisão definitiva sobre o pedido, a contratada deverá manter a execução regular dos serviços, não sendo admitida sua interrupção em razão do requerimento apresentado.

15.9.A concessão do reajuste ou do reequilíbrio dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedida de manifestação técnica e jurídica, quando exigida.

15.10.Na hipótese de redução comprovada dos custos que compõem a formação dos preços registrados, a Administração poderá promover a revisão para redução dos valores contratados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.11.Os efeitos financeiros do reajuste ou do reequilíbrio observarão a legislação aplicável e a data do protocolo do requerimento administrativo, quando cabível.

15.12.Toda alteração de preços decorrente deste capítulo será formalizada mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Garantia da Proposta

Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, **a Administração poderá exigir garantia da proposta**, desde que tal exigência esteja prevista no Edital, limitada a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação.

16.2.Caso exigida, a garantia da proposta poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.
16.3.

A garantia da proposta será devolvida aos licitantes após a homologação do certame, ressalvadas as hipóteses legais de sua execução.

16.4.A garantia da proposta poderá ser executada quando o licitante:

I – retirar sua proposta durante o prazo de validade;
II – deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando regularmente convocado;
III – deixar de apresentar os documentos exigidos para contratação;
IV – praticar ato que impeça a regular contratação.

16.5. Garantia da Execução Contratual

A Administração poderá exigir da contratada, previamente à assinatura do contrato, **garantia de execução correspondente a até 5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6.A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária.

16.7.A garantia de execução destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, podendo ser utilizada para cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento, multas, danos causados à Administração e demais hipóteses previstas na legislação.

16.8.A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais e emissão do termo de recebimento definitivo, desde que inexistam pendências ou débitos da contratada perante a Administração.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1.O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

17.2.Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3.Constituem infrações administrativas, dentre outras:

I – atraso injustificado na execução dos serviços;
II – não atendimento às Ordens de Serviço;
III – indisponibilidade injustificada dos equipamentos;
IV – substituição de equipamentos sem autorização da fiscalização;
V – execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas;
VI – apresentação de documentos falsos;
VII – fraude na execução contratual;
VIII – abandono dos serviços;
IX – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.As multas poderão ser descontadas dos créditos da contratada, da garantia contratual ou cobradas administrativamente e judicialmente.

17.6.A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

18. DA SUSTENTABILIDADE E DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

18.1.A execução dos serviços deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a legislação ambiental vigente.

18.2.A contratada deverá manter os equipamentos em adequado estado de conservação e manutenção, buscando reduzir a emissão de poluentes atmosféricos, ruídos excessivos e o consumo desnecessário de combustíveis.

18.3.Os resíduos gerados durante a manutenção dos equipamentos, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias e demais materiais potencialmente poluentes, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

18.4.A contratada responderá integralmente por danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, inclusive por vazamentos de combustíveis, lubrificantes, óleos hidráulicos e demais substâncias poluentes.

18.5.Sempre que tecnicamente possível, a contratada deverá adotar práticas voltadas à eficiência energética, redução do consumo de combustíveis, manutenção preventiva da frota e utilização racional dos recursos naturais.

18.6.Os operadores e motoristas deverão receber orientações quanto às boas práticas ambientais e à prevenção de acidentes que possam causar danos ao meio ambiente.

18.7.O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal prevista na legislação.

9. DA MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

19.1.Em atendimento ao princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborada a presente Matriz de Riscos, destinada à identificação, avaliação e gerenciamento dos principais eventos que possam comprometer a execução contratual.

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Mitigadoras
Atraso na mobilização dos equipamentos	Média	Alto	Contratada	Substituição imediata dos equipamentos e aplicação das penalidades previstas.
Quebra ou indisponibilidade dos equipamentos	Média	Alto	Contratada	Manutenção preventiva, corretiva e substituição imediata por equipamento equivalente ou superior.
Falta de operadores habilitados	Baixa	Alto	Contratada	Manter equipe reserva devidamente habilitada.
Chuvas intensas ou eventos climáticos	Média	Médio	Compartilhado	Reprogramação dos serviços e emissão de novas Ordens de Serviço.
Aumento extraordinário dos custos	Baixa	Médio	Compartilhado	Aplicação das regras de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Mitigadoras
Descumprimento contratual	Média	Alto	Contratada	Fiscalização permanente e aplicação das sanções administrativas.
Necessidade de atendimento simultâneo a diversos municípios	Média	Alto	Contratada	Manutenção de capacidade operacional compatível com a Ata de Registro de Preços.
Ocorrências ambientais	Baixa	Alto	Contratada	Observância da legislação ambiental e adoção de medidas preventivas.

19.2.A presente Matriz de Riscos possui caráter orientativo, não excluindo outras responsabilidades atribuídas às partes pela legislação vigente, pelo Edital, pela Ata de Registro de Preços ou pelo Contrato.

19.3.Sempre que ocorrer fato superveniente que altere significativamente as condições inicialmente previstas, a Administração poderá revisar a Matriz de Riscos, observadas as disposições legais aplicáveis.

20. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

20.1.A estimativa do valor da contratação será obtida mediante ampla pesquisa de preços, observando o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

20.2.Para composição do orçamento estimado poderão ser utilizados, isolada ou conjuntamente:

I – contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública;
II – preços constantes do Painel de Preços do Governo Federal;
III – Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
IV – Banco de Preços em Saúde, quando aplicável;
V – pesquisas junto a fornecedores do ramo;
VI – tabelas oficiais de referência;
VII – atas de registro de preços vigentes;
VIII – outros sistemas oficiais de pesquisa de preços admitidos pela legislação.

20.3.Os preços obtidos serão analisados tecnicamente, desconsiderando-se valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados, mediante justificativa fundamentada.

20.4.O orçamento estimado servirá exclusivamente como parâmetro para análise da vantajosidade da contratação, permanecendo sigiloso quando expressamente previsto no Edital, na forma autorizada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5.Os quantitativos constantes da planilha de estimativa possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

21. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

21.1.A seleção da proposta mais vantajosa será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o **Sistema de Registro de Preços – SRP**.

21.2.O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando os valores globais de cada lote, observadas todas as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.3.A opção pelo julgamento por lote fundamenta-se na necessidade de agrupamento técnico e operacional dos equipamentos, visando garantir maior eficiência logística, otimização da execução contratual, padronização dos serviços, redução dos custos administrativos e atendimento simultâneo das demandas do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA e dos Municípios Consorciados.

21.4.Os lotes foram estruturados de forma a reunir equipamentos com características complementares, preservando a competitividade, evitando restrições indevidas ao caráter competitivo da licitação e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

21.5.O procedimento licitatório será realizado integralmente por meio de sistema eletrônico, assegurando ampla publicidade, transparência, isonomia, competitividade, rastreabilidade dos atos e observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6.A licitação observará todas as fases e procedimentos estabelecidos no Edital, assegurando aos licitantes o exercício do contraditório, da ampla defesa e dos recursos administrativos previstos na legislação.

21.7.A adoção do Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação dos quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de direito para os fornecedores registrados, observadas as necessidades administrativas e a disponibilidade orçamentária e fin

22. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1.A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, mostrando-se a solução mais eficiente para atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA e dos Municípios Consorciados.

22.2.A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão de a demanda pelos serviços objeto desta contratação possuir natureza contínua, variável e estimada, impossibilitando

a definição prévia dos quantitativos exatos que serão efetivamente utilizados durante a vigência da contratação.

22.3.A Ata de Registro de Preços permitirá que o CIMA e os Municípios Consorciados realizem contratações de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e emissão das respectivas Ordens de Serviço, evitando contratações desnecessárias e proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

22.4.A adoção do SRP proporciona economia de escala, padronização das especificações técnicas, redução dos custos administrativos, ampliação da competitividade, racionalização dos procedimentos licitatórios e maior agilidade na contratação dos serviços.

22.5.A sistemática do Registro de Preços mostra-se especialmente adequada para atender simultaneamente às demandas dos diversos Municípios Consorciados, permitindo a utilização compartilhada da Ata de Registro de Preços e fortalecendo a atuação regional do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA.

22.6.A existência da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação pela Administração, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, observadas as necessidades administrativas e o interesse público.

23. DA JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

23.1.Embora a Lei Complementar nº 123/2006 estabeleça tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a presente contratação não comporta a aplicação da exclusividade prevista nos arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar, considerando as características técnicas, operacionais e econômicas do objeto.

23.2.O objeto compreende a locação de máquinas pesadas, caminhões, equipamentos especializados e veículos de grande porte, exigindo elevada capacidade operacional, disponibilidade simultânea de equipamentos, estrutura logística, equipe técnica especializada e atendimento regional aos Municípios Consorciados.

23.3.A fragmentação da contratação ou a reserva exclusiva de lotes para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderá comprometer a eficiência operacional, aumentar os custos administrativos, dificultar a gestão contratual e colocar em risco a continuidade dos serviços públicos essenciais.

23.4.Os lotes foram estruturados com base em critérios exclusivamente técnicos e operacionais, agrupando equipamentos de utilização complementar, buscando garantir maior eficiência logística, otimização da execução contratual, ampliação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

23.5.A Administração realizou estudo técnico prévio que demonstrou que a aplicação da exclusividade ou da reserva de cotas, nas condições desta contratação, não se revela vantajosa ao interesse público, podendo restringir a competitividade e comprometer a economicidade da futura contratação.

23.6.Permanecem assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte todos os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relativos à regularização fiscal tardia, preferência em caso de empate ficto e demais prerrogativas legais aplicáveis.

24. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

24.1.Após a realização dos estudos técnicos preliminares, levantamento das necessidades administrativas, definição das especificações técnicas, estimativa dos quantitativos, pesquisa de preços, análise da viabilidade econômica, operacional e jurídica da contratação, conclui-se que a presente contratação mostra-se plenamente viável.

24.2.Os estudos realizados demonstraram que a contratação por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, representa a solução mais vantajosa para atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA e dos Municípios Consorciados, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

24.3.A contratação permitirá maior eficiência na execução dos serviços de infraestrutura, manutenção de estradas vicinais, apoio às atividades agrícolas, transporte de materiais, terraplenagem, pavimentação, drenagem, atendimento emergencial e demais ações de interesse público desenvolvidas pelos Municípios Consorciados.

24.4.Os quantitativos estimados, a composição dos lotes, as especificações técnicas dos equipamentos, os critérios de medição, fiscalização e pagamento foram definidos com base em critérios técnicos e nas necessidades efetivamente identificadas durante a fase de planejamento da contratação.

24.5.Diante das justificativas apresentadas neste Termo de Referência, conclui-se pela **viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica** da contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório para Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, por atender plenamente ao interesse público e às necessidades do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA e dos Municípios Consorciados.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aprova-se o presente Termo de Referência por atender aos requisitos legais, técnicos e administrativos necessários à realização da contratação pretendida.

Camacã – Bahia, ____ de _____ de 2026.

PAULO CESAR BOMFIM DE OLIVEIRA
Presidente
Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA – CIMA**, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **18.833.841/0001-45**, com sede na Avenida dos Pioneiros, Loja 07, Térreo, Centro, Camacã–BA, CEP 45.880-000, neste ato representado por seu Presidente, **PAULO CESAR BOMFIM DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 0442667663 SSP/BA e CPF nº 060.354.154-32, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico nº ___/2026**, para Registro de Preços, Processo Administrativo nº ___/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/0001-XX**, com sede à **Rua XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXX, Cidade/UF, CEP XXXXX-XXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº XXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada **DETENTORA DA ATA** ou **FORNECEDORA REGISTRADA**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões, equipamentos de terraplenagem, pavimentação, transporte,**

equipamentos agrícolas, equipamentos de apoio operacional e veículos especializados, com fornecimento de operadores e motoristas devidamente habilitados, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças de reposição, seguros, transporte, mobilização, desmobilização e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das necessidades do **Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA**, na condição de Órgão Gerenciador, e dos Municípios Consorciados participantes, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2.Esta Ata vincula o Órgão Gerenciador, os Órgãos Participantes e a Detentora da Ata, obrigando as partes ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.3.Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026;
II – o Termo de Referência;
III – a proposta apresentada pela Detentora da Ata;
IV – a planilha de preços registrados;
V – os demais anexos do Edital.

1.4.Os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, não obrigando o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes à contratação integral dos itens registrados, constituindo mera expectativa de direito da Detentora da Ata.

1.5.As futuras contratações decorrentes desta Ata ocorrerão de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço ou celebração de Contrato Administrativo, observadas as necessidades da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

1.6.Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, critérios de medição, condições de execução, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Durante a vigência desta Ata poderão ser celebrados Contratos Administrativos ou emitidas Ordens de Serviço para atendimento das necessidades do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

2.3. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmarem contratações, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, assegurada à Detentora da Ata a preferência em igualdade de condições, na forma da legislação aplicável.

2.4. As contratações decorrentes desta Ata ocorrerão de forma parcelada, conforme as necessidades administrativas, mediante emissão de Ordem de Serviço ou celebração de Contrato Administrativo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos contratantes.

2.5. Os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral durante a vigência desta Ata, podendo sofrer variações de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes.

2.6. A prorrogação da vigência desta Ata dependerá de manifestação da autoridade competente, da demonstração da vantajosidade dos preços registrados, da manutenção das condições de habilitação da Detentora da Ata e da observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.7. Os Contratos Administrativos celebrados com fundamento nesta Ata terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, podendo ultrapassar a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que celebrados durante sua validade e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. O encerramento da vigência desta Ata não prejudicará a execução dos contratos regularmente celebrados durante sua validade, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas pactuadas até o integral cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

3.1. O **Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA** atuará como **Órgão Gerenciador** da presente Ata de Registro de Preços, competindo-lhe praticar todos os atos de controle, administração, gerenciamento e acompanhamento do Registro de Preços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.2. São Órgãos Participantes desta Ata de Registro de Preços os Municípios Consorciados que participaram do planejamento da contratação e manifestaram previamente interesse na utilização do Registro de Preços, conforme relação constante do Processo Administrativo.

3.3. Compete ao Órgão Gerenciador:

I – gerenciar a Ata de Registro de Preços;
II – promover os atos necessários à administração dos preços registrados;
III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Detentora da Ata;
IV – aplicar, quando cabível, as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata;
V – autorizar alterações, revisões, cancelamentos e demais atos relativos ao Registro de Preços;

VI – consolidar informações encaminhadas pelos Órgãos Participantes.

3.4. Compete aos Órgãos Participantes:

I – celebrar os Contratos Administrativos decorrentes desta Ata;
II – emitir as respectivas Ordens de Serviço;
III – designar Gestor e Fiscal do Contrato;
IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
V – efetuar os pagamentos devidos;
VI – comunicar ao Órgão Gerenciador eventuais descumprimentos da Ata ou do Contrato.

3.5. A Detentora da Ata obriga-se a atender às solicitações regularmente emitidas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.
3.6. A utilização desta Ata por órgãos ou entidades não participantes ("caronas") somente será admitida nas hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e mediante autorização expressa do Órgão Gerenciador.

3.7. A autorização para adesão por órgão ou entidade não participante ficará condicionada à demonstração da vantajosidade, à anuência da Detentora da Ata e à inexistência de prejuízo ao atendimento das demandas do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes.

3.8. A Detentora da Ata não poderá recusar o atendimento às contratações regularmente autorizadas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas ou a comprovação de impossibilidade devidamente justificada e aceita pela Administração.
Eu acrescentaria um item específico para reforçar a prioridade dos municípios consorciados:

3.9. As demandas do **Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA** e dos **Municípios Consorciados participantes** terão prioridade sobre eventuais adesões de órgãos ou entidades não participantes, não sendo permitida autorização de adesão que comprometa a capacidade operacional da Detentora da Ata ou o atendimento das necessidades dos entes consorciados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados nesta Ata correspondem aos valores ofertados pela Detentora da Ata no Pregão Eletrônico nº ___/2026, conforme planilha de preços registrada, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

4.2. Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, operadores, motoristas, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças de reposição, pneus, transporte, mobilização, desmobilização, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

4.3. Os valores registrados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses de reajustamento, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A existência de preços registrados não assegura à Detentora da Ata direito à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à conveniência, oportunidade, necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária dos órgãos contratantes.

4.5. Os quantitativos constantes da planilha de preços possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer acréscimos ou reduções conforme as necessidades da Administração, observados os limites legais e as condições estabelecidas nesta Ata.
4.6. Os preços registrados poderão ser revistos, reduzidos ou atualizados quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado.

4.7. A Detentora da Ata obriga-se a manter os preços registrados durante toda a vigência da Ata, ressalvadas as hipóteses legais de revisão, reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro.

4.8. Integra esta Ata a **Planilha de Preços Registrados**, contendo a descrição dos lotes, equipamentos, unidades de medida, quantitativos estimados, valores unitários e valores totais registrados.

4.9. Os preços registrados servirão de referência para todas as contratações decorrentes desta Ata, observadas as especificações técnicas, condições de execução e demais exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
[
CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante processo administrativo regularmente instaurado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O reajustamento dos preços registrados observará o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, adotando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.3. Poderá ser concedida revisão dos preços registrados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovados.

5.4. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela Detentora da Ata, acompanhado de memória de cálculo, planilhas de composição de custos, documentos fiscais e demais elementos que comprovem a efetiva alteração dos custos da contratação.

5.5. A Administração poderá solicitar informações complementares, realizar diligências, promover negociações e adotar todas as medidas necessárias à adequada instrução do processo administrativo.

5.6. Sempre que constatada redução dos preços praticados no mercado, o Órgão Gerenciador poderá convocar a Detentora da Ata para negociação visando à adequação dos preços registrados, preservando a vantajosidade para a Administração.

5.7. Não havendo acordo quanto à redução dos preços, o registro poderá ser cancelado, observadas as disposições legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8. Enquanto não houver decisão definitiva sobre eventual pedido de revisão, reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro, a Detentora da Ata permanecerá obrigada ao cumprimento das condições originalmente registradas, salvo autorização expressa da Administração.

5.9. Toda alteração dos preços registrados será formalizada mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante celebração de Contrato Administrativo ou emissão de Ordem de Serviço, conforme a natureza e a necessidade do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A emissão de Ordem de Serviço ou a celebração do Contrato ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à manutenção das condições de habilitação da Detentora da Ata.

6.3. A Detentora da Ata será convocada para assinatura do Contrato Administrativo ou para início da execução dos serviços, no prazo estabelecido pelo órgão contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital, nesta Ata e na legislação vigente.

6.4. Antes da contratação, o órgão contratante verificará a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da Detentora da Ata.

6.5. Os contratos decorrentes desta Ata observarão integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada pela Detentora da Ata.

6.6. Cada órgão contratante será responsável pela gestão, fiscalização, acompanhamento da execução contratual, aplicação de penalidades, liquidação da despesa e realização dos pagamentos relativos aos contratos que celebrar.

6.7. A contratação não poderá alterar as especificações técnicas, os preços registrados ou as demais condições estabelecidas nesta Ata, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. A Detentora da Ata obriga-se a atender às Ordens de Serviço regularmente emitidas pelos órgãos contratantes, observados os prazos de mobilização, as condições operacionais e as especificações constantes do Termo de Referência.
6.9. Os contratos celebrados com fundamento nesta Ata serão independentes entre si, respondendo cada órgão contratante pela gestão e execução do respectivo instrumento contratual.

6.10. A recusa injustificada da Detentora da Ata em celebrar o Contrato ou iniciar a execução dos serviços, quando regularmente convocada, caracterizará descumprimento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a às penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços decorrentes da presente Ata serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, mediante emissão de Ordem de Serviço ou celebração de Contrato Administrativo.

7.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, condições operacionais, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos contratuais.

7.3. A Detentora da Ata deverá disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos operadores ou motoristas devidamente habilitados, atendendo aos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço.

7.4. Todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, transporte, mobilização, desmobilização, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas incidentes, correrão exclusivamente por conta da Detentora da Ata.

7.5. Sempre que constatada indisponibilidade, falha mecânica, defeito operacional ou inadequação técnica dos equipamentos, a Detentora da Ata deverá providenciar sua substituição imediata por equipamento equivalente ou superior, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.6. A execução dos serviços permanecerá sujeita ao acompanhamento e fiscalização do órgão contratante, que poderá determinar correções, substituições ou adequações necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

7.7. A Detentora da Ata responderá integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1. Constituem obrigações da Detentora da Ata, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável:

I – manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes;
II – atender às convocações do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes para celebração dos contratos e início da execução dos serviços;
III – executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata;
IV – disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, observadas as capacidades técnicas mínimas exigidas;
V – fornecer operadores e motoristas devidamente habilitados, qualificados e capacitados para operação dos equipamentos;
VI – responsabilizar-se integralmente pelos custos de combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, transporte, mobilização, desmobilização, seguros e demais despesas necessárias à execução contratual;
VII – substituir imediatamente equipamentos ou operadores rejeitados pela fiscalização, sempre que solicitado pela Administração;
VIII – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço e nos contratos administrativos;
IX – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;
X – comunicar imediatamente ao órgão contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
XI – reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações contratuais;
XII – permitir livre acesso da fiscalização aos equipamentos, documentos, registros operacionais e demais informações relacionadas à execução contratual;
XIII – observar as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, normas de trânsito e demais disposições legais aplicáveis;
XIV – manter disponibilidade operacional compatível com as demandas decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

8.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Detentora da Ata às sanções administrativas previstas no Edital, nesta Ata, nos contratos dela decorrentes e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

9.1. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente:

I – gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, promovendo todos os atos necessários à sua administração;
II – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Detentora da Ata;
III – promover a revisão, alteração, cancelamento e demais atos relativos ao Registro de Preços, quando cabíveis;
IV – consolidar as informações encaminhadas pelos Órgãos Participantes;
V – autorizar, quando cabível, a adesão de órgãos ou entidades não participantes, observadas as disposições legais.

9.2. Constituem obrigações dos Órgãos Participantes:

I – formalizar as contratações decorrentes desta Ata, mediante celebração de Contrato Administrativo ou emissão de Ordem de Serviço;
II – designar Gestor e Fiscal do Contrato;
III – acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
IV – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;
V – comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade verificada na execução contratual;
VI – aplicar as sanções administrativas decorrentes do descumprimento contratual, quando cabível;
VII – manter arquivada toda a documentação referente às contratações realizadas.

9.3. O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes comprometem-se a atuar de forma integrada, visando assegurar a correta execução da Ata de Registro de Preços, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão exercidas por servidores formalmente designados pelos respectivos órgãos contratantes, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução contratual, coordenar a atuação da fiscalização, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e praticar os atos administrativos inerentes à gestão do contrato.

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos equipamentos disponibilizados, conferir as medições realizadas, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar os serviços efetivamente executados.

10.4. A fiscalização poderá determinar a substituição de equipamentos, operadores ou motoristas que não atendam às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata ou no Contrato, sem qualquer ônus para a Administração.

10.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Detentora da Ata pela perfeita execução dos serviços, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

10.6. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em documentos próprios, podendo ser utilizados boletins de medição, diários de operação, registros fotográficos, vídeos, sistemas de rastreamento, controle por horímetro, GPS e demais meios de fiscalização considerados necessários.

10.7. A Detentora da Ata obriga-se a prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, permitindo acesso aos equipamentos, documentos, registros operacionais e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

10.8. O descumprimento das determinações da fiscalização sujeitará a Detentora da Ata às penalidades previstas nesta Ata, no Edital, nos contratos decorrentes e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro de preços da Detentora da Ata poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e nesta Ata de Registro de Preços.

11.2. O cancelamento poderá ocorrer, dentre outras hipóteses, quando a Detentora da Ata:

I – descumprir as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência ou nos contratos dela decorrentes;
II – não assinar o Contrato Administrativo ou não iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
III – deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência da Ata;
IV – sofrer sanção que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública;
V – não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos praticados no mercado;
VI – requerer o cancelamento do registro de preços por motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração.

11.3. O cancelamento do registro de preços será precedido de processo administrativo, assegurados à Detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O cancelamento do registro não prejudicará a execução dos contratos regularmente celebrados durante a vigência desta Ata, os quais permanecerão regidos pelas respectivas cláusulas contratuais.

11.5. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.
11.6. O cancelamento será formalizado por ato da autoridade competente e produzirá efeitos a partir de sua publicação nos meios oficiais de divulgação.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Detentora da Ata responderá pelas infrações administrativas praticadas durante a execução desta Ata de Registro de Preços, dos contratos dela decorrentes ou das Ordens de Serviço emitidas, sujeitando-se às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Constituem, dentre outras, infrações administrativas:

I – retardar injustificadamente a execução dos serviços;
II – deixar de atender às Ordens de Serviço regularmente emitidas;
III – descumprir obrigações previstas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência ou nos contratos decorrentes;
IV – apresentar documentação falsa;
V – fraudar a execução contratual;
VI – comportar-se de modo inidôneo;
VII – praticar ato lesivo à Administração Pública;
VIII – não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata;
IX – causar prejuízos à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

12.4. A aplicação de qualquer penalidade observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos da Detentora da Ata, da garantia contratual, quando exigida, ou cobradas administrativamente e judicialmente, na forma da legislação vigente.

12.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da Detentora da Ata de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

12.7. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada durante sua vigência, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

13.2. As alterações decorrentes de atualização, revisão, reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados serão processadas mediante procedimento administrativo regularmente instruído, observadas as disposições legais e os princípios da economicidade, vantajosidade e interesse público.

13.3. A alteração dos preços registrados dependerá da demonstração de sua necessidade, da manutenção da vantajosidade para a Administração e da aprovação da autoridade competente.

13.4. As alterações desta Ata não poderão modificar a natureza do objeto, as especificações técnicas essenciais ou comprometer a competitividade do procedimento licitatório que lhe deu origem.

13.5. Toda alteração da presente Ata será formalizada por termo próprio ou apostilamento, conforme a natureza da modificação, passando a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

13.6. As alterações promovidas na presente Ata não prejudicarão os direitos e obrigações decorrentes dos contratos administrativos regularmente celebrados durante sua vigência, observadas as disposições legais aplicáveis.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório poderão solicitar adesão à Ata, desde que observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e nesta Ata.

14.2. A adesão dependerá de autorização prévia e expressa do Órgão Gerenciador, da anuência da Detentora da Ata e da comprovação da vantajosidade da contratação para o órgão ou entidade solicitante.

14.3. A autorização para adesão somente será concedida quando não comprometer o atendimento das demandas do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes, preservando-se a capacidade operacional da Detentora da Ata e o interesse público.

14.4. A adesão observará os limites quantitativos estabelecidos na legislação vigente, sendo vedada sua utilização em desacordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

14.5. O órgão ou entidade aderente será integralmente responsável pela formalização da contratação, gestão, fiscalização, acompanhamento da execução contratual, aplicação de penalidades e realização dos pagamentos decorrentes da contratação realizada.

14.6. A autorização para adesão não transfere ao Órgão Gerenciador qualquer responsabilidade pela execução dos contratos celebrados pelos órgãos ou entidades aderentes.

14.7. A Detentora da Ata poderá recusar, de forma justificada, o atendimento à adesão quando demonstrar que a contratação comprometerá o cumprimento das obrigações assumidas perante o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes.

14.8. Terão prioridade absoluta no atendimento das demandas os contratos celebrados pelo **Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA** e pelos **Municípios Consorciados participantes**, não sendo admitida adesão que comprometa a regular execução dos serviços destinados aos entes consorciados.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

15.1. As partes obrigam-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a tratar os dados pessoais aos quais tiverem acesso exclusivamente para a execução das atividades decorrentes desta Ata de Registro de Preços e dos contratos dela originados.

15.2. A Detentora da Ata deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3. Os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência desta Ata somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista na legislação.

15.4. A Detentora da Ata responderá integralmente pelos danos causados em decorrência do tratamento inadequado dos dados pessoais, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.5. Ocorrendo incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a Detentora da Ata deverá comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador e ao órgão contratante, adotando todas as medidas necessárias para mitigação dos danos e atendimento à legislação vigente.
15.6. Encerrada a vigência desta Ata e dos contratos dela decorrentes, a Detentora da Ata deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços serão resolvidos pelo Órgão Gerenciador, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), bem como das demais normas aplicáveis à matéria.
16.2. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito Administrativo, as normas de Direito Público e, quando compatíveis com a natureza da contratação, as disposições do Código Civil e da legislação correlata.

16.3. Eventuais dúvidas de interpretação desta Ata serão solucionadas buscando-se preservar o interesse público, a continuidade dos serviços, a economicidade, a eficiência administrativa, a boa-fé objetiva e o equilíbrio das relações contratuais.

16.4. A ausência de previsão específica nesta Ata não afasta a aplicação das disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, dos contratos administrativos dela decorrentes e da legislação vigente.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

17.1. A presente Ata de Registro de Preços produzirá efeitos a partir de sua assinatura pelas partes e da divulgação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo de sua publicação no Portal da Transparência do Consórcio Intermunicipal da Mata Atlântica – CIMA e nos demais meios oficiais de divulgação previstos na legislação vigente.

17.2. Incumbe ao Órgão Gerenciador providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços, bem como dos atos relativos à sua alteração, revisão, cancelamento, prorrogação e demais ocorrências que exijam divulgação oficial, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A divulgação dos contratos administrativos decorrentes desta Ata, de seus respectivos extratos, termos aditivos, apostilamentos e demais atos relacionados será de responsabilidade do órgão contratante, observadas as exigências legais quanto à transparência e publicidade dos atos administrativos.

17.4. A publicidade dos atos decorrentes desta Ata observará os princípios da transparência, publicidade, eficiência e controle social, assegurando amplo acesso às informações na forma da legislação vigente.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de Camacã, Estado da Bahia**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. A tentativa de solução administrativa dos conflitos deverá ser previamente buscada pelas partes, observando-se os princípios da cooperação, da boa-fé, da eficiência e da consensualidade, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis quando esgotadas as possibilidades de composição.

18.3. E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, as partes a assinam eletronicamente ou em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Camacã – Bahia, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA – CIMA
PAULO CESAR BOMFIM DE OLIVEIRA
Presidente
Órgão Gerenciador

DETENTORA DA ATA
Razão Social: _____
CNPJ: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA – CIMA**, associação pública de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **18.833.841/0001-45**, com sede na Avenida dos Pioneiros, Loja 07, Térreo, Centro, Camacã/BA, CEP 45.880-000, neste ato representado por seu Presidente, **PAULO CESAR BOMFIM DE OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº ___/2026**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº ___/2026**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), pelas cláusulas seguintes e demais normas aplicáveis.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões, equipamentos de terraplenagem, pavimentação, transporte, equipamentos agrícolas, equipamentos de apoio operacional e veículos especializados, com fornecimento de operadores e motoristas devidamente habilitados, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, peças de reposição, seguros, transporte, mobilização, desmobilização e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026, na Ata de Registro de Preços nº ___/2026, no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

1.2. Os serviços serão executados conforme as Ordens de Serviço emitidas pelo Contratante, observados os quantitativos, locais, prazos e demais condições estabelecidas neste Contrato e em seus documentos integrantes.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026;
II – o Termo de Referência;

III – a Ata de Registro de Preços nº ___/2026;
IV – a proposta apresentada pela Contratada;
V – as Ordens de Serviço emitidas durante a execução contratual.

1.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, normas de segurança, critérios de medição, padrões de qualidade e demais exigências previstas nos documentos que integram este Contrato.

1.5. A celebração deste Contrato decorre da Ata de Registro de Preços e limita-se aos quantitativos efetivamente contratados, não gerando obrigação de contratação de outros quantitativos registrados.

Perfeito. Vamos manter exatamente o mesmo padrão que utilizamos na Ata: texto robusto, jurídico e sem repetições desnecessárias.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação contratual dependerá da manutenção das condições de habilitação da Contratada, da regular execução dos serviços, da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da manifestação favorável do Gestor do Contrato e da autoridade competente.

2.3. A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4. O encerramento da vigência contratual não prejudicará a conclusão dos serviços regularmente iniciados, permanecendo a Contratada responsável pelo integral cumprimento das obrigações assumidas até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.5. A execução dos serviços observará as Ordens de Serviço emitidas pelo Contratante, podendo ocorrer durante toda a vigência deste Contrato.

2.6. A Administração poderá promover a extinção do presente Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R$** _____ **(**_____**)**, conforme proposta apresentada pela Contratada e planilha de preços integrante deste instrumento.

3.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização, não gerando a presente contratação obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.
3.3. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros:
I – mão de obra;
II – operadores e motoristas;
III – combustível;
IV – lubrificantes;
V – manutenção preventiva e corretiva;
VI – peças de reposição;
VII – pneus;
VIII – transporte;
IX – mobilização e desmobilização;
X – seguros;
XI – tributos;
XII – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
XIII – equipamentos de proteção individual;
XIV – demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.

3.4. Os valores unitários contratados permanecerão vinculados à proposta vencedora e à Ata de Registro de Preços, observadas as hipóteses legais de reajustamento, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro.

3.5. O valor deste Contrato poderá sofrer alterações decorrentes de acréscimos ou supressões quantitativas legalmente admitidas, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços limita-se aos quantitativos efetivamente formalizados neste instrumento, não gerando qualquer obrigação de contratação futura além dos valores aqui pactuados.

3.7. Os preços contratados são considerados completos e suficientes para remunerar integralmente a execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional por despesas ordinárias inerentes à execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Perfeito. Vamos manter o padrão do contrato: cláusulas completas, objetivas e alinhadas à Lei nº 14.133/2021.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Contratante, consignadas no orçamento vigente, observadas as classificações funcionais, programáticas, econômicas e as respectivas fontes de recursos.

4.2. Tratando-se de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada no momento da formalização do Contrato Administrativo ou da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Havendo necessidade de utilização de recursos provenientes de convênios, contratos de repasse, transferências voluntárias ou outras fontes de financiamento, deverão ser observadas as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos e na legislação aplicável.

4.4. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, caso haja prorrogação da vigência contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades do Contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do Contrato ou autoridade competente.

5.2. A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos nos locais indicados pelo Contratante, dentro dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos operadores ou motoristas devidamente habilitados.

5.3. Todos os equipamentos deverão atender às especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência, admitindo-se equipamentos de características equivalentes ou superiores, previamente aceitos pela fiscalização.

5.4. A Contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de operadores, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças de reposição, pneus, transporte, mobilização, desmobilização, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, deste Contrato e das Ordens de Serviço emitidas pelo Contratante.

5.6. Sempre que houver quebra, defeito mecânico, indisponibilidade operacional ou qualquer fato que comprometa a continuidade da execução dos serviços, a Contratada deverá substituir imediatamente o equipamento por outro de capacidade técnica equivalente ou superior, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.7. A Contratada deverá manter disponibilidade operacional suficiente para atender às Ordens de Serviço emitidas durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela continuidade dos serviços.

5.8. Os serviços serão executados sob acompanhamento permanente da fiscalização, que poderá determinar correções, adequações, substituições de equipamentos ou operadores, suspensão de atividades e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.

5.9. A execução dos serviços deverá observar todas as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, normas de trânsito, normas técnicas aplicáveis e demais exigências legais pertinentes ao objeto contratado.
5.10. A Contratada responderá integralmente pelos danos causados ao Contratante, aos Municípios Consorciados, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.
5.11. É vedada a paralisação injustificada dos serviços ou a recusa ao atendimento das Ordens de Serviço regularmente emitidas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas e aceitas pelo Contratante.
5.12. A execução contratual observará os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, segurança, qualidade, planejamento e supremacia do interesse público, buscando assegurar o atendimento adequado das necessidades do Contratante.

Perfeito. Essas duas cláusulas são extremamente importantes, pois disciplinam **como será medida a execução** e **como ocorrerá o pagamento**. Eu faria assim:

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS
6.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com as horas efetivamente trabalhadas, observadas as Ordens de Serviço emitidas, os Boletins de Medição, os registros de horímetro, quando existentes, e os atestos da fiscalização.
6.2. A fiscalização realizará a conferência dos serviços executados, verificando a conformidade dos equipamentos utilizados, os quantitativos executados e o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
6.3. Somente serão consideradas para fins de medição as horas efetivamente trabalhadas e devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.
6.4. Não serão computadas para fins de medição e pagamento:
I – horas destinadas à mobilização e desmobilização dos equipamentos;
II – períodos de abastecimento;
III – manutenção preventiva ou corretiva;
IV – deslocamentos não autorizados pela Administração;
V – paralisações decorrentes de falhas mecânicas atribuíveis à Contratada;
VI – serviços rejeitados pela fiscalização;
VII – quaisquer períodos improdutivos cuja responsabilidade seja da Contratada.
6.5. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a medição, os documentos exigidos pelo Contratante, incluindo Boletim de Medição, Diário de Operação, relatórios de execução e demais documentos previstos no Termo de Referência.
6.6. A fiscalização poderá utilizar registros fotográficos, vídeos, sistemas de rastreamento, georreferenciamento, controle por GPS, horímetros, aplicativos ou quaisquer outros meios tecnológicos para conferência da execução contratual.
6.7. Havendo divergência entre os quantitativos apresentados pela Contratada e aqueles apurados pela fiscalização, prevalecerão os registros oficialmente reconhecidos pelo Contratante, assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.8. Constatada medição indevida, duplicada ou incompatível com os serviços efetivamente executados, o Contratante promoverá a glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
6.9. O atesto da medição pelo Fiscal do Contrato constitui requisito indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado mediante a efetiva execução dos serviços, após o recebimento definitivo da medição, apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos demais documentos exigidos neste Contrato, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Contratante.
7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Contratante, contendo obrigatoriamente o número do Contrato, da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Serviço e o período correspondente à medição.
7.3. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada.
7.4. Constituem condições indispensáveis para o pagamento:
I – apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
II – Boletim de Medição devidamente atestado;
III – Ordem de Serviço correspondente;
IV – Relatório de Fiscalização, quando exigido;
V – comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
VI – inexistência de pendências apontadas pela fiscalização.
7.5. O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, vedado o pagamento por serviços não prestados ou executados em desconformidade com este Contrato.
7.6. Não serão pagos serviços:
I – executados sem Ordem de Serviço;
II – executados em desacordo com as especificações técnicas;
III – rejeitados pela fiscalização;
IV – correspondentes a horas improdutivas de responsabilidade da Contratada;
V – relativos à mobilização, desmobilização, abastecimento ou manutenção dos equipamentos, salvo previsão expressa neste Contrato.
7.7. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
7.8. O Contratante poderá promover glosas nos valores medidos sempre que identificar quantitativos indevidos, serviços não executados, equipamentos paralisados por responsabilidade da Contratada ou qualquer outra inconsistência constatada pela fiscalização.
7.9. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.
7.10. Nenhum pagamento implicará quitação plena das obrigações assumidas pela Contratada, permanecendo íntegra sua responsabilidade quanto à qualidade dos serviços executados, aos vícios eventualmente constatados e aos danos causados ao Contratante ou a terceiros.

7.11. O Contratante poderá compensar, por ocasião do pagamento, valores relativos a multas, glosas, indenizações ou demais débitos da Contratada decorrentes da execução contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

Perfeito. Vamos manter o padrão jurídico do restante do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, na forma do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O reajustamento será calculado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.3. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, desde que não implique alteração das demais cláusulas contratuais.

8.4. Poderá ser concedida revisão dos preços contratados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovados.

8.5. A Contratada deverá instruir o pedido de revisão ou reequilíbrio com documentação comprobatória, incluindo planilhas de custos, memória de cálculo, notas fiscais, índices oficiais e demais elementos que demonstrem a efetiva alteração dos custos da contratação.

8.6. O Contratante poderá promover diligências, solicitar documentos complementares e realizar análise técnica e jurídica para apreciação do pedido.

8.7. Enquanto não houver decisão definitiva sobre o pedido de reajuste, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada permanecerá obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas neste Contrato.

8.8. A simples variação ordinária dos preços de mercado ou dos custos operacionais não caracteriza, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

8.9. Verificada redução dos custos da contratação, o Contratante poderá promover a revisão para redução dos preços contratados, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Toda alteração de preços será formalizada mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme sua natureza e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato:

I – emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução contratual;

II – disponibilizar à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

III – designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

IV – acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços efetivamente executados;

V – rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
VI – efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
VII – comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, concedendo prazo para sua regularização quando cabível;
VIII – aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas;
IX – promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
X – manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nas hipóteses legalmente previstas;
XI – prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratual;
XII – adotar todas as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato.
9.2. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.
9.3. O Contratante poderá determinar a paralisação dos serviços, a substituição de equipamentos, operadores ou motoristas, bem como exigir a correção de falhas verificadas durante a execução contratual, sempre que constatado risco à segurança, à qualidade dos serviços ou ao interesse público.
9.4. O Contratante compromete-se a atuar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, boa-fé objetiva e cooperação, visando à adequada execução do objeto contratado.
Perfeito. Vamos fazer as cláusulas **9** e **10** no padrão jurídico que estamos utilizando, deixando o contrato robusto e sem repetições desnecessárias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1. Constituem obrigações do Contratante, sem prejuízo das demais previstas na legislação vigente, no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato:
I – emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução contratual, contendo todas as informações indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto;
II – disponibilizar à Contratada as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços;
III – designar Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual;
IV – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, comunicando à Contratada quaisquer irregularidades constatadas;
V – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com as condições estabelecidas neste Contrato;
VI – efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas as obrigações contratuais pela Contratada;
VII – promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;

VIII – aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
IX – prestar os esclarecimentos necessários à execução contratual sempre que solicitados pela Contratada;
X – manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nas hipóteses legalmente previstas;
XI – adotar as providências administrativas necessárias à boa execução contratual.
9.2. A atuação da fiscalização pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste Contrato e na legislação vigente:
I – executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
II – disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e produtividade, atendendo às especificações mínimas exigidas;
III – fornecer operadores e motoristas devidamente habilitados, qualificados e capacitados para operação dos equipamentos;
IV – responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças de reposição, pneus, transporte, mobilização, desmobilização, seguros e demais insumos necessários à execução dos serviços;
V – substituir imediatamente qualquer equipamento, operador ou motorista que apresente falha operacional, deficiência técnica ou seja rejeitado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
VI – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
VII – cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, normas de trânsito, normas técnicas da ABNT e demais disposições legais aplicáveis ao objeto;
VIII – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual;
IX – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem defeitos de execução;
X – comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou ocasionar atraso no cumprimento das Ordens de Serviço;
XI – permitir livre acesso da fiscalização aos equipamentos, documentos, registros operacionais e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
XII – responder pelos danos causados ao Contratante, aos Municípios Consorciados, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;
XIII – manter disponibilidade operacional compatível com as demandas decorrentes deste Contrato, assegurando o atendimento das Ordens de Serviço emitidas pelo Contratante;
XIV – observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), quando aplicável.
10.2. A Contratada responderá exclusivamente pelos atos praticados por seus empregados, operadores, motoristas, prepostos e demais colaboradores envolvidos na execução contratual.

10.3. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá ao Contratante qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
10.4. A Contratada declara possuir capacidade técnica, operacional e logística suficiente para a execução integral do objeto contratado, responsabilizando-se pela continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.
Perfeito. Essas três cláusulas são o coração da execução contratual. Fiz um texto robusto, alinhado aos arts. 117, 119, 155, 156 e 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada, gerenciada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Contratante, na forma dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.2. O Gestor do Contrato será responsável pelo gerenciamento administrativo da contratação, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, promover a interlocução entre as partes, controlar prazos, solicitar providências e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.
11.3. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, competindo-lhe:
I – acompanhar diariamente a execução dos serviços;
II – conferir os equipamentos disponibilizados;
III – verificar a qualificação dos operadores e motoristas;
IV – controlar as Ordens de Serviço;
V – conferir as medições;
VI – registrar ocorrências;
VII – emitir relatórios de fiscalização;
VIII – solicitar correções, substituições ou adequações;
IX – atestar os serviços efetivamente executados.
11.4. O Contratante poderá utilizar boletins de medição, diário de obras, registros fotográficos, vídeos, georreferenciamento, sistemas de rastreamento por GPS, controle por horímetro e quaisquer outros meios tecnológicos aptos ao acompanhamento da execução contratual.
11.5. A fiscalização poderá determinar a imediata substituição de equipamentos, operadores ou motoristas que não atendam às condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou nas normas legais aplicáveis.
11.6. As determinações da fiscalização deverão ser cumpridas imediatamente pela Contratada, salvo quando houver justificativa técnica aceita pelo Contratante.
11.7. A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela perfeita execução dos serviços.
11.8. Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em processo administrativo próprio, servindo de fundamento para aplicação de penalidades, glosas, medições, pagamentos ou demais providências administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas, o Contratante poderá exigir da Contratada, previamente à assinatura deste Contrato, garantia correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor inicial contratado, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada.
12.3. A garantia responderá pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive pelo pagamento de multas, indenizações, prejuízos causados ao Contratante e demais responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato.
12.4. Sempre que utilizada total ou parcialmente, a garantia deverá ser recomposta pela Contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação do Contratante.
12.5. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto, a quitação de todas as obrigações contratuais e a inexistência de pendências financeiras, administrativas ou judiciais relacionadas à execução deste Contrato.
12.6. A prestação da garantia não exime a Contratada da responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada responderá pelas infrações administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.
13.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa de mora;
III – multa compensatória;
IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
13.3. Constituem infrações administrativas, dentre outras:
I – retardar injustificadamente o início da execução dos serviços;
II – deixar de atender às Ordens de Serviço;
III – executar os serviços em desacordo com as especificações contratuais;
IV – substituir equipamentos sem autorização da fiscalização;
V – manter equipamentos em condições inadequadas de funcionamento;
VI – apresentar documentação falsa;
VII – fraudar a execução contratual;
VIII – comportar-se de modo inidôneo;
IX – praticar ato lesivo à Administração Pública;
X – descumprir qualquer obrigação prevista neste Contrato.
13.4. As multas observarão os seguintes percentuais:
I – **multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das demais penalidades;

II – **multa compensatória de até 20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

13.5. As multas poderão ser descontadas dos créditos da Contratada, da garantia contratual, quando existente, ou cobradas administrativa e judicialmente.

13.6. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. A aplicação de qualquer penalidade não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao Contratante ou a terceiros.

13.8. As penalidades aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais competentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Perfeito. Vamos fechar o contrato mantendo o mesmo padrão técnico e jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente justificado e autorização da autoridade competente.

14.2. As alterações contratuais poderão compreender modificações qualitativas e quantitativas do objeto, prorrogação de vigência, reajustamento, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro e demais hipóteses legalmente admitidas.

14.3. As alterações quantitativas observarão os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se a natureza do objeto contratado e o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

14.4. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, conforme o caso.

14.5. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração, pelas garantias prestadas, pelas penalidades eventualmente aplicadas e pelas obrigações pendentes até a efetiva liquidação contratual.

14.6. Na hipótese de extinção antecipada por culpa da Contratada, poderão ser executadas a garantia contratual, aplicadas as sanções cabíveis e adotadas as demais medidas previstas na legislação vigente.

14.7. A extinção do Contrato será formalizada por ato administrativo próprio, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa sempre que exigidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Contrato.

15.2. A Contratada adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3. É vedada à Contratada a utilização, compartilhamento ou divulgação de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa da prevista neste Contrato ou autorizada pela legislação.
15.4. A Contratada responderá integralmente pelos danos causados em decorrência do tratamento inadequado de dados pessoais, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.
15.5. Na hipótese de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante, adotando todas as providências necessárias para minimizar os impactos do incidente e atender às exigências legais.
15.6. Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pelo Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), da Ata de Registro de Preços, do Edital, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.
16.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente Contrato os princípios gerais do Direito Administrativo, as normas de Direito Público e, quando compatíveis com a natureza da contratação, as disposições do Código Civil Brasileiro.
16.3. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos e obrigações previstos neste instrumento.
16.4. A nulidade ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste Contrato não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão plenamente eficazes.
16.5. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, das especificações técnicas, das condições operacionais, dos riscos inerentes à contratação e das exigências constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato, não podendo alegar desconhecimento para eximir-se de suas obrigações.
16.6. Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:
I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026;
II – o Termo de Referência;
III – a Ata de Registro de Preços nº ___/2026;
IV – a proposta da Contratada;
V – as Ordens de Serviço;
VI – os Termos Aditivos e Apostilamentos que vierem a ser celebrados.
16.7. A Contratada declara que sua proposta foi elaborada considerando todas as condições técnicas, operacionais, logísticas, tributárias, trabalhistas e financeiras necessárias à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade pelos preços ofertados, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas em lei.

Perfeito. Vamos encerrar o contrato em padrão de alto nível. As últimas cláusulas devem tratar da **publicação** e do **foro**, deixando o instrumento completo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DA EFICÁCIA

17.1. O presente Contrato produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à divulgação do respectivo extrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, bem como de seus Termos Aditivos, Apostilamentos, prorrogações, alterações, rescisões e demais atos sujeitos à publicidade, observadas as exigências legais.

17.3. O presente Contrato permanecerá disponível para consulta pública no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Contratante e nos demais meios oficiais de divulgação, observado o disposto na legislação vigente.

17.4. As partes comprometem-se a observar os princípios da publicidade, transparência, eficiência, moralidade administrativa e controle social durante toda a execução contratual.

17.5. A divulgação das informações observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, preservando-se os dados pessoais protegidos por sigilo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes envidarão todos os esforços para solucionar administrativamente eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Contrato, privilegiando os princípios da cooperação, da boa-fé objetiva, da eficiência e da consensualidade administrativa.

18.2. Não sendo possível a solução administrativa, fica eleito o **Foro da Comarca de Camacã, Estado da Bahia**, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em meio físico ou eletrônico, conforme a legislação vigente, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Camacã – Bahia, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA – CIMA

PAULO CESAR BOMFIM DE OLIVEIRA
Presidente

CONTRATADA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Perfeito. Para um **Pregão Eletrônico SRP do CIMA**, eu faria apenas **duas declarações**, completas e atualizadas pela Lei nº 14.133/2021.
A primeira é específica para **ME/EPP** e a segunda é uma **Declaração Unificada**, reunindo todas as demais exigências. Isso evita excesso de anexos e facilita a vida das licitantes.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA – CIMA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

() enquadra-se como **MICROEMPRESA – ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

() enquadra-se como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

() enquadra-se como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, quando compatível com o objeto da contratação;

() NÃO se enquadra como beneficiária do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, ainda, que:

I – atende aos requisitos legais para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

II – não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

III – está ciente de que a falsidade desta declaração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Local e Data.

Representante Legal
Nome:
CPF:
Cargo:

ANEXO VI
DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2026 do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA – CIMA**, que:

I – HABILITAÇÃO

Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.

II – IDONEIDADE

Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra suspensa ou impedida de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Não existe fato impeditivo para sua habilitação ou contratação, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente.

IV – TRABALHO DE MENOR

Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

V – ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer acordo, ajuste, comunicação ou prática destinada a fraudar a competitividade do certame.

VI – CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Cumpre integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável às suas atividades.

VII – CONHECIMENTO DO EDITAL

Tem pleno conhecimento das condições constantes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da Minuta do Contrato, dos locais de execução dos serviços, das características operacionais da região de atuação, dos riscos inerentes à contratação e de todas as condições que possam influenciar na formulação da proposta.

VIII – DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

Possui ou possuirá, até a assinatura do Contrato, estrutura operacional, equipamentos, veículos, máquinas, operadores, motoristas e demais recursos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, responsabilizando-se integralmente por sua execução.

IX – RESERVA DE CARGOS

Cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

X – PROTEÇÃO DE DADOS

Compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) durante toda a execução contratual.

XI – ANTICORRUPÇÃO

Compromete-se a observar integralmente a legislação de combate à corrupção, abstendo-se de praticar qualquer ato que possa caracterizar fraude, conluio, corrupção, vantagem indevida ou qualquer outra conduta lesiva à Administração Pública.

XII – ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES

Aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato, comprometendo-se ao fiel cumprimento das obrigações assumidas caso seja vencedora do certame.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e Data.

Representante Legal
Nome:

CPF:
Cargo:

Perfeito. Como será na **BLL Compras** e estamos utilizando a **Lei nº 14.133/2021**, minha recomendação é **reduzir a quantidade de anexos**, porque a própria plataforma já possui declarações eletrônicas obrigatórias.
Eu deixaria apenas os anexos que realmente agregam valor jurídico e operacional.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Conforme fizemos)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Conforme fizemos)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL DA FROTA E DOS EQUIPAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I – possui capacidade operacional para executar o objeto da licitação;

II – disponibilizará, até a assinatura do Contrato, todos os equipamentos necessários para execução dos serviços constantes do(s) lote(s) adjudicado(s);

III – disponibilizará operadores, motoristas, equipe técnica, manutenção, combustível, lubrificantes, peças, pneus e demais insumos necessários;

IV – compromete-se a substituir imediatamente qualquer equipamento que venha a apresentar falhas durante a execução contratual;

V – declara ciência de que a falsa declaração ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Local/Data
Assinatura

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
(Aconselho fortemente colocar essa.)

A empresa _____ declara que:

() realizou vistoria técnica.

ou

() optou por não realizar vistoria, declarando possuir pleno conhecimento das condições de execução, locais dos serviços, logística, acessos, distâncias, condições das estradas, características operacionais dos Municípios Consorciados e demais fatores que possam influenciar na execução do objeto.

Assume inteira responsabilidade pela elaboração da proposta, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes.

Perfeito. Vamos fechar esse edital com um **Modelo de Proposta Comercial** em padrão profissional, próprio para a BLL e para o CIMA.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. DADOS DA LICITANTE
Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
RG: _____
Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____
PIX: _____

2. OBJETO

Apresentamos nossa proposta para futura e eventual prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões, equipamentos de terraplenagem, pavimentação, transporte, equipamentos agrícolas, equipamentos de apoio operacional e veículos especializados, com fornecimento de operadores e motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, pneus, peças de reposição e todos os demais insumos necessários, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos.

3. PLANILHA DE PREÇOS

LOTE 01

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Hora		R$	R$

Valor Global do Lote 01: R$ _____

LOTE 02

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Hora		R$	R$

Valor Global do Lote 02: R$ _____

LOTE 03

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Hora		R$	R$

Valor Global do Lote 03: R$ _____

4. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

R$ _____
(_____)

5. DECLARAÇÕES

Declaramos que:

5.1. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive operadores, motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, transporte, mobilização, desmobilização, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes.

5.2. A proposta foi elaborada em conformidade com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato.

5.3. Comprometemo-nos a manter os preços propostos durante todo o prazo de validade da proposta e a cumprir integralmente as obrigações assumidas caso sejamos declarados vencedores.

5.4. Declaramos possuir pleno conhecimento das condições de execução do objeto, dos locais de prestação dos serviços, das características operacionais dos Municípios Consorciados e de todos os fatores que possam influenciar na formação dos preços.

6. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

7. PRAZO PARA ASSINATURA

Comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato Administrativo no prazo estabelecido no Edital, mantendo todas as condições de habilitação exigidas.

Local e Data.

Representante Legal
Nome:
CPF:
Cargo:
Assinatura
